

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

SOX – Sarbanes Oxley Act – o Desenvolvimento e Impacto nas Organizações

Projecto de Mestrado da IBS

Mestrado em Gestão

Trabalho realizado sob a orientação do Prof. Eduardo Correia

Cristina Delgado Tavares Nunes Gonçalves

Dezembro 2009

“Não há forma de medir quantos fracassos pela informação serão evitados e quantos *dollars* investidos serão poupados devido ao aumento de atenção a um efectivo sistema de controlo interno.”

Donald T. Nicolaisen – Chief Accountant SEC, Outubro 2004

Agradecimentos

Agradeço em especial ao Professor Eduardo Correia, pelo facto de ter aceite orientar este trabalho e tema, na ajuda da definição dos objectivos e pelo apoio e acompanhamento permanente, pelos conhecimentos e experiências partilhadas e pelo sentido crítico na orientação.

Um agradecimento muito especial aos meus Pais – que sempre me ensinaram que “Saber nunca ocupa lugar” e que não me deixaram desistir nas horas de maior cansaço e desilusão.

À minha irmã e cunhado, pelo exemplo de Calma e Compreensão.

Às minhas sobrinhas, Catarina e Sofia, por me ensinarem que o valor da Vida está nas pequenas coisas.

À minha Avó, uma anciã e exemplo de Carinho.

Ao meu núcleo duro de Amigos, que sempre estiveram presentes e atentos.

A todos os colegas e clientes, que se empenharam na maior ajuda possível.

Ao Paulo, que me ensinou a noção de Beleza, Altruísmo, Amor e Verdade.

.

LISTA DE ABREVIATURAS

AICPA	American Institute of Certified Public Accountants
CE	Comunidade Europeia
CQ	Controlo de Qualidade
CEO	Chief Executive Officer
CFO	Chief Financial Officer
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
COBIT	Control Objectives for Information and Related Technology
COSO	Committee of Sponsoring Organization of The Treadway Commission
DF's	Demonstrações Financeiras
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IFAC	International Federation of Accountants
EFAA	European Federation of Accountants and Auditors
EM	Estados Membros da Comunidade Europeia
EUA	Estados Unidos da América
FASB	Financial Accounting Standard Board
FORM 20-F	Relatório com as Demonstrações Financeiras arquivadas
FEE	Fédération des Experts Comptables Euro
SEC	Security and Exchange Commission
LSA	Lei das Sociedades por Acções (Lei 6.404, de 15.12.1976)
NASDAQ	National Association of Securities Dealers Automated Quotation System
NIR	Normas Internacionais de Revisão/Auditoria
PCAOB	Public Company Accounting Oversight Board
SEC	Securities and Exchange Commission
SQCS	Statement on Quality Control Standards
SOX	Lei Sarbanes-Oxley
SPE's	Special Purpose Entities
USGAAP	Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites nos Estados Unidos (Generally Accepted Accounting Principles)

1. Índice

Capítulo I – Lei Sarbanes Oxley Act	25
1. Definições e Requisitos	11
2. Razões, Princípios e Limitações.....	12
3. Limitações e Críticas à SOX	18
Capítulo II – Ética Empresarial.....	20
1. Ética Empresarial – Breve Introdução	21
2. Método	22
3. SOX e Ética Empresarial.....	23
4. Principais Conclusões	23
Capítulo III – Posicionamento das Organizações perante a Lei SOX	25
1. Posicionamento das Organizações perante a Lei SOX	26
2. Importância da Administração na Gestão das Organizações	26
3. SOX – Obrigação ou Opção?	26
4. Mapeamento de Processos	27
5. Análise ao Processo de Avaliação de Activos Financeiros – Case Study.....	28
6. Conclusão	29
Capítulo IV – Caso Enron.....	31
1. Relato Detalhado do Caso Enron	31
1.1 A Estrutura Enron	32
1.2 A Crise de Confiança	32
1.3 A Auditoria e a Consultoria	34
1.4 As Conclusões ao Caso “Enron”.....	35
Capítulo V – A Auditoria e o Controlo de Qualidade	37
1. A Auditoria e o Controlo de Qualidade	38
1.1 A Auditoria	38
1.2 O Controlo de Qualidade	38
1.3 Controlo de Qualidade do trabalho de Revisão/Auditoria.....	43
1.4 O Controlo de Qualidade em Portugal.....	43
Capítulo VI –Certificação de Controlos Internos	46
1. Controlos Internos	47
2. Secções Críticas.....	48
3. Obrigações e Oportunidades	52

4.	O Papel da Auditoria Interna.....	52
5.	Compreender os Limites dos Controlos Internos	55
.....	Conclusões e Recomendações	58
.....	Referência Bibliográficas.....	60
.....	Anexos	62

Introdução

Resumo Executivo

Este projecto analisa o desenvolvimento e o impacto da Lei *Sarbanes-Oxley* nas Organizações, desde a sua publicação até aos dias de hoje. Os escândalos financeiros de companhias como Enron e WorldCom reduziram a confiança dos investidores na veracidade constante nas demonstrações financeiras. A *Sarbanes Oxley Act*, publicada em Agosto de 2002, teve como missão a de restabelecer a ética das operações financeiras no mercado de capitais Norte-Americana, assim como a de proteger os investidores, pela melhoria na precisão e na fiabilidade na divulgação das demonstrações financeiras das empresas.

Desta forma, apresentam-se assim os principais impactos e desenvolvimento na SEC, nas empresas sediadas nos EUA e nas suas filiais espalhadas pelo mundo, bem como em empresas estrangeiras com títulos negociáveis no mercado financeiro Norte – Americano.

De igual forma, avaliam-se os intervenientes e os instrumentos do processo de melhoria e transparência da informação empresarial.

Palavras-chave: Sarbanes Oxley Act, Ética, Instrumentos certificação qualidade.

Classificação JEL:

M - Business Administration and Business Economics; Marketing; Accounting,

M4- Accounting,

M48- Government Policy and Regulation.

Abstract

This project examines the development and impact of the Sarbanes-Oxley in Organizations, since its publication until the present day. The financial scandals of companies like Enron and WorldCom reduced investor confidence in the truth contained in the financial statements. The Sarbanes Oxley Act, published in August 2002, had the mission to restore the ethics of financial transactions in capital market North American as well as to protect investors by improving the accuracy and reliability of disclosure of financial statements companies.

Thus, we present as the main impacts and development in the SEC in the US-based companies and their subsidiaries around the world, as well as foreign companies with securities in financial American markets.

Similarly, evaluate the players and instruments in the process of improvement and transparency of business information.

Key Words: Sarbanes Oxley Act, Ethics, Quality Certification instruments.

JEL Classification:

M - Business Administration and Business Economics; Marketing; Accounting,

M4- Accounting,

M48- Government Policy and Regulation.

Capítulo I

Lei Sarbanes Oxley Act

1. LEI SARBANES-OXLEYACT– DEFINIÇÃO E REQUISITOS

A Lei Sarbanes-Oxley (em inglês, Sarbanes-Oxley Act) é uma lei Estadunidense, assinada a 30 de Julho de 2002 pelo senador Paul Sarbanes (Democrata de Maryland) e pelo deputado Michael Oxley (Republicano de Ohio).

Motivada por escândalos financeiros corporativos (dentre eles o da Enron, que acabou por afectar drasticamente a empresa de auditoria Arthur Andersen), esta lei foi redigida com o objectivo de evitar o esvaziamento dos investimentos financeiros e a fuga dos investidores causada pela aparente insegurança a respeito da gestão adequada das empresas.

A lei Sarbanes-Oxley, apelidada de Sarbox ou ainda de SOX, visa garantir a criação de mecanismos de auditoria e segurança nas empresas, incluindo ainda, regras para a criação de comités encarregados de supervisionar actividades e operações, de modo a mitigar riscos aos negócios, evitar a ocorrência de fraudes ou assegurar que haja meios de identificação aquando da ocorrência, garantindo a transparência na gestão das empresas.

Actualmente grandes empresas com operações financeiras no exterior seguem a lei Sarbanes-Oxley.

1.1. Requisitos da Lei

1. Controlar a criação, edição e organização dos documentos, de acordo com os padrões ISO, para controlo de todos os documentos relativos à Secção 404, apresentada em anexo (Anexo I);
2. Registo dos riscos associados aos processos de negócios e armazenamento dos desenhos de processo;
3. Utilização de ferramentas como editor de texto e folhas de cálculo para criação e alteração dos documentos da Secção 404;
4. Publicação em vários *websites*, dos conteúdos da Secção 404;
5. Gestão de todos os documentos, através do controlo dos períodos de retenção e distribuição;
6. Digitalização e armazenamento de todos os documentos que estejam em papel, ligados à Secção 404.

2. LEI *SARBANES-OXLEY ACT*– RAZÕES, PRINCÍPIOS E LIMITAÇÕES

O objectivo deste capítulo é o de apresentar os principais factores que surgiram na promulgação deste dispositivo legal, assim como os aspectos que afectam as companhias que possuem acções cotadas em bolsa de valores Norte-Americana.

A Lei *Sarbanes-Oxley* promoveu profunda reforma nos procedimentos na elaboração dos relatórios financeiros e nos aspectos da transparência das informações divulgadas pelas organizações. A regulamentação aumentou a responsabilidade dos executivos e, também, obrigou ao detalhe minucioso sobre os aspectos do controlo interno de processos nas organizações (IBGC, 2004).

2.1. Razões da Promulgação da Lei

Segundo a SEC, a Lei *Sarbanes-Oxley*, promulgada em 30 de Julho de 2002 pelo Presidente dos EUA, é um dispositivo legislativo, aprovado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, que impôs reforma substancial para as organizações. O objectivo principal foi – e é – nortear a visibilidade dos investidores, com a procura da exactidão e fiabilidade das informações financeiras divulgadas pelas empresas, com base no aperfeiçoamento interno do controlo sobre as informações.

Os problemas decorrentes da constatação da manipulação de dados e de erros na divulgação de informações ao mercado, podem ser exemplificados conforme ao que está apresentado a seguir, em resumo:

- Enron – Falta de transparência com a confirmação da utilização de subsidiárias de propósito específico, não controladas ou consolidadas directamente pela *holding*, que possuíam passivos significativos (Hamilton, 2003);
- Worldcom – Manipulação de resultados por intermédio da contabilização de despesas como activos, que faziam gerar lucros maiores ou omitir prejuízos (Kaplan, 2004);
- Imclone Systems – Uso de informações privilegiadas na venda antecipada de acções, que estavam em crescente valorização, em função do desenvolvimento do tratamento contra o Cancro, cuja autorização para comercialização ainda não havia sido autorizada (IBGC, 2004);

- Tyco – Abuso de poder dos executivos na compra de imóveis e de obras de artes com recursos da empresa (IBGC, 2004);
- Parmalat – Falta de transparência comprovada pela manipulação de resultados (IBGC, 2004).

Reconheceu-se, portanto, que os problemas verificados fizeram crescer exponencialmente o descrédito no mecanismo de remuneração dos investidores e, também, na agregação do valor económico das companhias.

2.2. Princípios da Lei

Os princípios da Lei estão relacionados com a própria definição de controlo dentro das acções dos administradores, às evidências da existência de controlos internos sobre processos relevantes com a necessária avaliação por auditores independentes e, também, à regulamentação de mecanismos de práticas danosas às companhias. A lei inovou através da adopção da melhoria do registo dos processos de controlo internos e, principalmente, na extensão da certificação dos mesmos pela Administração e pela auditoria independente. Importa destacar que a ausência de qualidade na execução e monitorização pode acarretar deficiências relevantes.

Foi estabelecido, por essa razão, para as empresas com interesse de manter ou ingressar no mercado de capitais mais desenvolvido do mundo, um conjunto representativo de determinações, medidas punitivas, normas, regras e requisitos, em diferentes âmbitos e fronteiras, a fim de garantir que as informações económicas e financeiras cheguem até os interessados de forma uniforme, simultânea e realmente coerente.

2.3. Os Principais Aspectos da *Sarbanes-Oxley Act* e suas Limitações

A Lei *Sarbanes-Oxley* é composta de 11 Capítulos e 66 Secções (Anexo IV). Constitui-se, assim, um dispositivo que define regras para o restrito cumprimento pelas companhias – nacionais ou estrangeiras – que possuam acções listadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque. De forma mais detalhada, as principais “Secções” que afectam as companhias estrangeiras que negociam acções na Bolsa de Valores dos Estados Unidos, estão relacionadas,

principalmente, com o controlo de transacções relevantes que irão compor as demonstrações financeiras da companhia.

2.3.1. Comité de Auditoria ou Órgão Societário Similar

A constituição de um Comité de Auditoria teve como prazo máximo o mês de Julho de 2005.

As principais atribuições estão definidas na Secção 301 da Lei.

As principais funções do Comité de Auditoria são:

- Assessorar o Conselho de Administração, acompanhar e avaliar as actividades exercidas pela auditoria interna e independente;
- Facilitar e aperfeiçoar a comunicação entre os administradores e a auditoria independente;
- Acompanhar o processo de elaboração das demonstrações financeiras;
- Melhoria dos sistemas de controlo interno.

2.3.2. Responsabilidade da Sociedade pelos Relatórios Financeiros

Um dos requisitos mais importantes estabelecido pelo texto da Lei, cujo maior enfoque era o de proteger os investidores das companhias, foi o de imputar responsabilidade aos administradores quanto à rectificação e exactidão das informações divulgadas ao mercado.

O CEO e o CFO deverão certificar as informações pertinentes nos controlos internos da companhia, com vista a garantir que as informações divulgadas representem a real situação patrimonial e financeira. A responsabilidade prevista na legislação norte-americana prevê, até, a responsabilidade pessoal (Pinheiro Neto Advogados, 2002).

Para a certificação dessas informações, os administradores deverão garantir que (Pinheiro Neto Advogados, 2002):

- A companhia possui controlos sobre as informações divulgadas, de forma a garantir a eficácia e relevância dessas mesmas informações e certificar que foram conhecidas de maneira clara e exacta;
- Os controlos internos e os procedimentos para a elaboração dos relatórios periódicos da companhia são suficientes para garantir a transparência das informações apresentadas;

- Divulgaram aos auditores internos, auditores independentes e ao Comité de Auditoria as deficiências julgadas significativas e, ainda, os actos de fraudes detectados ou constatados;
- Reportaram as mudanças significativas ocorridas nos controlos internos e na avaliação da efectividade dos controlos de divulgação;
- As demonstrações financeiras reflectem todas as variações materiais propostas pelos auditores independentes;
- As transacções, acordos e obrigações relevantes tenham sido reportados, embora não sejam registadas contabilisticamente no Balanço.

A questão sobre a Responsabilidade da Sociedade pelos Relatórios Financeiros, e que se apresenta como incentivo à automação dos processos internos por requerer a visualização da situação global da eficácia dos controlos, determina, também, que o auditor independente, a partir do exercício fiscal de 2006 (no caso das companhias estrangeiras) opine, teste e certifique esses controlos. Essa verificação, portanto, só será evidenciada quando houver a divulgação - arquivo - do Relatório Anual no primeiro semestre de 2007, para as companhias estrangeiras.

2.3.3. Normas sobre Divulgação em Relatórios Financeiros Periódicos

Um dos factores provenientes da crescente necessidade de monitorização do controlo interno das companhias, requerido pela Lei *Sarbanes-Oxley*, é o da materialidade das informações contabilísticas das empresas subsidiárias e filiais. O objectivo é o de facilitar ou agilizar os processos administrativos e aliviar a carga tributária e os encargos financeiros.

A Administração deve ser pautada em avaliações constantes para certificar-se de que essa divulgação, em conformidade com os princípios contabilísticos, estão adequadamente explícitos nos relatórios. Segundo a “Secção 302” (SOX) incluem-se nesse tópico as transacções, acordos, relacionamento com entidades não-consolidadas, obrigações e contingências que, por questões contabilísticas, possam ter efeito significativo - actual ou futuro - sobre as demonstrações financeiras da companhia.

A legislação Portuguesa, até pelos aspectos inerentes à elaboração - não contempla tal especificidade. Indica, tão-somente, a necessidade de divulgação, além daquelas requeridas pelos princípios contabilísticas geralmente aceites, os factos subsequentes ao encerramento do exercício social.

2.3.4. Conflito de Interesse dos Administradores

Segundo a SOX (2002), tornou-se ilegal, excepto pelas situações específicas e previstas na própria Lei, a concessão, renovação ou prorrogação, directa ou indirectamente, por qualquer companhia emissora de acções, de empréstimos pessoais a administradores, conselheiros ou funcionários equiparados a administradores. Na legislação Portuguesa, não há restrição específica à concessão de empréstimos a administradores, desde que não haja conflito de interesses com a companhia e, ainda, que sejam concedidos em condições igualitárias aos demais interessados na Sociedade.

2.3.5. Avaliação dos Controlos Internos

Segundo a SOX (2002), a primeira verificação sobre a adequação dos processos, se avaliados sob os aspectos de controlo interno, são:

- Levantamento dos processos e controlos inexistentes;
- Definição sobre a qual os controlos seriam identificados como fortes ou considerados como não-confirmados;
- Classificação como relevantes e deficientes, com a natural observação da necessária materialidade;
- Caracterização de possível falta de materialidade.

Segundo o PCAOB (2006), nos processos que sejam avaliados como ineficazes sob o ponto de vista de controlo na Sociedade, será necessário definir plano de acção e/ou alteração para solução das anomalias constatadas, de forma a monitorizá-las:

- Deficiência nos Controlos – Declara-se deficiência, quando o controlo correctamente desenhado/implantado não opera como previsto, ou seja, o controlo não funciona de forma eficaz;
- Deficiência Significativa – Trata-se de deficiência de controlo ou da combinação de deficiências, as que podem afectar a capacidade da companhia de iniciar, registar, resumir e reportar dados financeiros, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- Fraqueza Material – É a deficiência significativa ou a combinação de deficiências de controlo que resultam da probabilidade de erro material nas demonstrações

financeiras, na qual o desenho ou a operação de um ou de mais componentes dos controlos internos não apresenta redução em nível aceitável dos riscos de erros monetários.

2.3.6. Teste dos Controlos Internos pelo Auditor Independente

Segundo a SOX (2002), a busca pela qualidade e integridade da informação envolve a necessidade de avaliação dessa qualidade, da efectividade da operação dos controlos internos e as respectivas acções correctivas para os ajustes detectados como necessários. Paralelamente, reforçou-se a necessidade de criação de órgãos internos para acompanhamento e de gestão desses controlos, com o objectivo de monitorizar as acções de adequação dos processos, o que inclui as subsidiárias e filiais. Ainda segundo a SOX (2002), a partir do exercício social de 2006, os administradores das companhias estrangeiras deverão responsabilizar-se pelo estabelecimento, manutenção de procedimentos e da estruturação de controlos internos adequados, de forma a evidenciar a efectividade na elaboração dos relatórios financeiros. O relato sobre a requerida evidenciação deverá possuir:

- Afirmação acerca das responsabilidades pelo estabelecimento e manutenção de procedimentos e da estrutura de controlos internos adequados à elaboração dos relatórios financeiros;
- Avaliação da efectividade dos procedimentos e controlos internos da companhia relativos às demonstrações financeiras;
- Elaboração de Relatório da companhia sobre os controlos internos relativos às Demonstrações Financeiras.

2.3.7. Código de Ética

Segundo o IBGC (2004), o Código de Ética é o regulamento interno da companhia que visa, por intermédio de regras rigidamente definidas, evitar o comportamento desadequado de colaboradores, ao promover a disseminação de ambiente ético e de condutas honestas.

De acordo com a SOX (2002), o Código necessita de ser divulgado de forma completa e inteligível nos relatórios e documentos arquivado na *SEC* ou em outras comunicações públicas. Além disso, deve especificar o cumprimento de leis, regras e regulamentações e a afirmação da responsabilidade da aderência às práticas da companhia. Deve, também, manter

o documento disponível às partes interessadas, e até indicar, explicitamente, as actualizações promovidas, as isenções ou dispensas à aplicação e os casos de violação às normas.

2.3.8. Independência e Responsabilidades dos Auditores Externos

De acordo com a Lei *Sarbanes-Oxley*, Secção 404, o auditor independente deverá certificar o relatório da administração sobre a eficiência dos controlos internos e dos procedimentos executados para a emissão do mesmo. Orientado pelos mesmos propósitos, os dispositivos normativos citados restringiram a possibilidade de prestação simultânea de serviços de consultoria e assessoria pelos auditores contratados, já que isso, na maioria das vezes, poderia acarretar “conflituo de interesses” nas ocasiões da necessária certificação, o que prejudicaria a avaliação isenta e idónea.

2.3.9. Punição Criminal dos Administradores

A “Secção 906: Responsabilidade das Empresas pelo Relatório Financeiro” da Lei *Sarbanes-Oxley* apresenta os valores das multas e dos tempos de reclusão para os certificadores do Relatório Financeiro, em decorrência de inconsistências materiais que, intencionalmente ou não, afectem o valor das acções da companhia. Segundo Schachter (2004), a responsabilidade empresarial é retratada com base na exigência de que os administradores assinem e certifiquem que o relatório cumpra os dispositivos previstos pela SOX, que representam adequadamente a condição financeira e patrimonial da companhia e os resultados das operações. O incumprimento dessa exigência pode incorrer em multas até 5 milhões de dólares e, ainda, penas de reclusão até 20 anos para os casos de incumprimento intencional. A SOX é notoriamente mais rígida em relação à responsabilidade dos administradores em caso de culpa comprovada, dolo, violação da lei ou do estatuto. Para eles, prevê, até, acções punitivas (multas: quando há a direito a não observância dos requisitos da Lei de forma inconsciente; multa ou reclusão: quando há a inobservância dos requisitos da Lei de forma intencional).

3. LIMITAÇÕES E CRÍTICAS À SOX

Apesar da rigidez na condução de determinados tópicos, relacionados com a transparência, a SOX deixou de abordar alguns aspectos, conforme pode ser relacionado a seguir:

a) Controlos automatizados

Não é exigida a implementação de controlos automatizados pelas empresas. As alternativas possíveis, no entanto, estão restritas por si mesmas, pois ao assumir procedimentos manuais de controlo, mostram-se mais susceptíveis a falhas e apresentam-se mais onerosos;

b) Normas relativas à transparência das aquisições

Não foram referenciadas directamente pela SOX, as companhias, bens ou serviços, mas apenas os requisitos de controlo necessários a esses processos, caso sejam relevantes dentro do âmbito de certificação;

c) Ausência de Apresentação de Boas Práticas

A Lei não enumera igualmente, aspectos usualmente adoptados pela Gestão. As práticas, da mesma forma, deverão ser regulamentadas pelo próprio mercado de capitais quando houver lugar à selecção de investimentos a realizar, no que concerne à expansão e anúncio da imagem da empresa e dos próprios administradores;

d) Ausência de requisitos de “disclosure” sobre riscos

Não há uma abordagem directa aos requisitos pertinentes dos riscos que envolvem as empresas, sejam eles operacionais ou não. Normalmente, as empresas adoptam a apresentação com o título “Factores de Risco” nos Relatórios Anuais.

Capítulo II

Ética Empresarial

1. ÉTICA EMPRESARIAL – BREVE INTRODUÇÃO

As fraudes financeiras Norte-Americanas (Enro, WorldCom, ImClone, Adelphia, Global Crossing) e as Europeias (Royal Ahold, Holanda; Altran Technologies, França; Comroad, Alemanha; Élan, Irlanda), nos primeiros anos deste século, parecem ter sido o resultado da complexidade de divulgação dos Relatórios Financeiros, fruto do rápido crescimento do número de aquisições externas (SAMA e SHOAF, 2005). Tais conferiram maior relevância ao controlo dos actos dos gestores das empresas em todo o mundo, com impacto na relação com os diversos *stakeholders* de informação.

Nos Estados Unidos, a resposta às fraudes veio na forma de edição da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), de Julho de 2002.

Na Europa, a resposta aos abusos na administração das empresas veio na forma de exame e revisão aos princípios e fundamentos da Gestão.

Embora com respostas diferentes para crises semelhantes, uma resposta consensual diz respeito ao fortalecimento da cultura da Ética nas empresas. Desta forma, a Ética passa a ser prioridade para as empresas, desejosas de implementarem uma estrutura de regras morais que fossem obedecidas, fiscalizadas e zeladas pela Organização. A Ética empresarial, ou organizacional, preocupa-se com as responsabilidades do indivíduo para com a empresa, e desta para com ele. Cuida, ainda, de assuntos pertinentes da Gestão, cuidando da adequação e justiça dos salários e benefícios, das condições saudáveis de trabalho, das políticas pessoais não-discriminatórias, antecedidas por um apropriado esquema de recrutamento e formação. A elaboração de um Código de Ética envolvendo funcionários e empresa – costuma ser visto como um acto de responsabilidade social.

A questão a ser explorada neste capítulo pode ser formulada da seguinte forma: *pode considerar-se que a implementação da lei Sarbanes-Oxley nas empresas se inicia na definição de princípios e práticas éticas das empresas?*

O objectivo central é, pois, verificar se a Lei Sarbanes-Oxley constitui um instrumento ético que devolve a confiança às empresas actantes no mercado accionista Mundial. A SOX tem alcance e actuação tanto nas empresas Americanas, como empresas multinacionais Americanas que operam em larga extensão no mercado Mundial.

2. MÉTODO

Os sujeitos desta pesquisa são as 51 empresas Portuguesas listadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque, NYSE, a 23.11.09. As mesmas seguem normas SOX, com todas as certificações necessárias. Lista-se, abaixo, o nome das empresas em questão:

ALTRI SGPS	MARTIFER
B.COM.PORTUGUES	MEDIA CAPITAL
B.ESPIRITO SANTO	MOTA ENGIL
BANCO BPI	NOVABASE,SGPS
BANIF-SGPS	OREY ANTUNES ESC.
BENFICA	P.TELECOM
BRISA	PAP.FERNANDES
CIMPOR,SGPS	PORTUCEL
COFINA,SGPS	REDITUS,SGPS
COMPTA	REN
CORTICEIRA AMORIM	S.COSTA
EDP	S.COSTA-PREF
ESTORIL SOL N	SAG GEST
ESTORIL SOL P	SEMAPA
F.RAMA	SONAE
FINIBANCO,SGPS	SONAE CAPITAL
FISIPE	SONAE IND.SGPS
FUT.CLUBE PORTO	SONAECOM,SGPS
GALP ENERGIA-NOM	SPORTING
GLINTT	SUMOL COMPAL
IBERSOL,SGPS	TEIXEIRA DUARTE
IMOB.C GRAO PARA	TOYOTA CAETANO
IMPRESA,SGPS	VAA VISTA ALEGRE
INAPA-INV.P.GESTAO	VAA-V.ALEGRE-FUSAO
J.MARTINS,SGPS	ZON MULTIMEDIA
LISGRAFICA	
<u>Fonte:</u> www.nyse.com, a 23/11/2009	

Relativamente a informações relacionadas com a implementação da SOX nas empresas acima listadas, as mesmas são escassas, pois as empresas de auditoria e poucas empresas de consultoria detêm conhecimentos suficientes sobre a Lei para poder interpretá-la, adaptando-a às necessidades de cada companhia. Houve, pois, conversas informais com auditores de duas grandes empresas de auditoria no sentido da avaliação daquelas sobre a implementação da SOX.

A partir dessas informações, acrescidas de outras sobre práticas de Gestão de cada empresa analisada, relacionam-se todas essas informações com os preceitos da Ética. O estudo que ora se faz é qualitativo.

Esta pesquisa foi realizada com limitações relacionada às fontes de dados: aqueles encontrados nos *sites* e revistas foram escassos e aqueles recolhidos junto dos profissionais de auditoria não estavam documentados. No entanto, pode combinar-se os dados de ambas as origens, de forma a poder se trabalhar de forma consistente.

Sabe-se que a implementação da Lei Sarbanes-Oxley nas empresas é revestida de sigilo e cautela, principalmente em relação aos custos envolvidos no processo.

3. SOX E ÉTICA EMPRESARIAL

A SOX ao redigir, em detalhe, regras de Gestão, incluindo princípios e normas de novos controlos internos e correspondentes certificações, configura-se como elemento obrigatório na Gestão Empresarial.

Estas regras surgem no sentido da responsabilização para com as informações geradas dentro das empresas, das condições que devem nortear o relacionamento entre os gestores, proprietários, funcionários e demais interessados na empresa e no próprio negócio.

A efectividade da disposição da SOX ao delegar aos executivos principais da empresa (*CEO* e *CFO*) a tarefa de organizar um código de Ética depende de um programa continuado de educação Ética para todos funcionários da empresa.

A Lei Sarbanes-Oxley, ao mesmo tempo que serve como instrumento de restituição dos princípios Éticos e Morais ao mercado Norte-Americano, constitui-se como um factor relevante da boa prática de Gestão empresarial nas empresas.

4. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As empresas Portuguesas analisadas são as que se encontram a implementar (ou já implementaram) a Lei Sarbanes-Oxley, como exigência das autoridades Americanas, pelo facto destas operarem em bolsas de valores daquele país.

As empresas analisadas possuem um Código de Ética, tendo, também programas de formação contínuo de Ética entre seus funcionários e gestores.

Observa-se, no entanto, que algumas das empresas analisadas não contam com conselheiros de Administração e Fiscal qualificados. Esta deficiência pode ser a raiz de grande parte dos problemas de origem Ética enfrentados por outras empresas em geral, que não as analisadas. Esses problemas podem ter a forma de Fraudes (uso de informação privilegiada em benefício próprio, actuação em conflito de interesses e outros), Abusos de Poder (do accionista de Interesses Minoritários), Erros Estratégicos (decorrentes do poder concentrado numa só pessoa, normalmente o executivo principal) e Fracassos nas Empresas.

Este capítulo constata que, dada a coercibilidade da SOX, e, considerando que ela veicula valores éticos, de respeito à informação, da prestação de contas, da responsabilidade, da solidariedade, pode considerar-se que a implementação da SOX significa a obrigatoriedade de ser Ética, por exigência Legal.

Capítulo III

Posicionamento das Organizações perante a Lei SOX

1. POSICIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES PERANTE A LEI SOX

A necessidade, já referida, de adopção e adequação à SOX, inclui no seu planeamento e execução, o mapeamento de processos-chaves da organização, visando melhorias nos Controlos Internos e na própria Auditoria. Desta forma, a empresa que possui os principais processos devidamente mapeados tem a possibilidade de obter melhores resultados financeiros, maior qualidade dos procedimentos, devida especialização dos seus funcionários e melhor aproveitamento de sua mão-de-obra, fazendo do mapeamento uma acção muito importante para o bom funcionamento da organização.

2. IMPORTÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES

Uma Gestão eficiente nas Organizações proporciona aos seus *Stakeholders* uma Visão Estratégica e uma efectiva monitorização com a Administração. Desta forma, as principais ferramentas que asseguram este controlo são:

o Conselho de Administração; a Auditoria Independente e o Conselho Fiscal.

A empresa que opta pelas boas práticas de Gestão, adopta como principais directrizes: transparência, prestação de contas e igualdade no tratamento aos accionistas. Para que essas directrizes estejam sempre presentes, é necessário que o Conselho de Administração - representante dos proprietários do capital - exerça o seu papel na organização, que consiste especialmente em estabelecer estratégias para a empresa, eleger a Direcção, fiscalizar e avaliar o desempenho da Gestão e escolher a Auditoria Independente.

A boa Gestão proporciona à empresa maior acesso a todos os tipos de financiamentos externos: nacionais e internacionais, públicos e privados. Recebem igualmente melhor classificação no mercado do que aquelas com um modelo de Gestão deficiente. Melhoram igualmente o processo de tomada de decisão e aumentam a prosperidade a longo prazo em qualquer tipo de empresa.

3. SOX: OBRIGAÇÃO OU OPÇÃO?

Para uma companhia de capital aberto, a obediência à SOX não é negociável. Para os Comités de Auditoria e para a Administração de companhias de capital aberto, nomeadamente Directores Executivos e Directores Financeiros, as definições de

Administradores Financeiros e de responsabilidade pessoal tornaram-se mais explícitas e os riscos significativamente mais altos. Companhias de direito privado, embora não obrigadas legalmente a cumprir a Lei, podem, por outro lado, optar pela adopção de determinados componentes como parte de um plano geral para o aperfeiçoamento das suas operações.

A Lei Sarbanes-Oxley torna os executivos explicitamente responsáveis por estabelecer, avaliar e actualizar a eficácia da estrutura instituída de controlos internos das companhias. Para muitos executivos, a complexidade que envolve o cumprimento destas regras e as implicações do seu incumprimento podem ser desanimadoras. Contudo, a situação pode não ser tão complicada, já que quase todas as companhias de capital aberto já têm algum tipo de estrutura de controlos internos. Como exemplo: sempre que um membro do departamento financeiro utiliza uma *password* exclusiva para obter acesso ao sistema financeiro da companhia, um controlo encontra-se a ser executado.

Para além disto, a maior parte das empresas já implementou e detém algum nível de monitorização. Entretanto, em muitas companhias existe um afastamento significativo entre os intervenientes que executam as actividades de controlo e os executivos que tomam as decisões Estratégicas de Gestão.

A maior parte das organizações não tem – e antes da Lei Sarbanes-Oxley não estava obrigada a ter – um vínculo directo das actividades entre Direcção, Administração e as actividades de controlo da organização. Mas agora é importante para o cumprimento das regras que se estabeleça esse vínculo, já que a Lei Sarbanes-Oxley exige que a Administração demonstre o como a sua estrutura de controlos internos se encontra a funcionar.

4. MAPEAMENTO DE PROCESSOS

Para Davenport (1994), a definição de processo apresenta-se como: “a ordenação específica das actividades de trabalho no tempo e no espaço, com um começo, um fim, e *inputs* e *outputs* claramente identificados”

Porém, essa estrutura de actividades deve ser implementada tendo em conta as diversas limitações da empresa, como: tempo, espaço e custos inerentes.

É fundamental que os processos sejam constantemente analisados e reavaliados a fim de se obter uma perfeita articulação com os seus objectivos. Este facto faz com que cada vez mais as organizações se preocupem com a maneira como realizam esse desenvolvimento e invistam bastante na pesquisa e desenvolvimento de novos processos.

Desta forma, a realização de uma mudança organizacional significativa necessita de um profundo conhecimento das actividades que constituem os processos essenciais de uma organização, assim como os processos que os apoiam, em termos de sua finalidade; pontos de partida; *inputs*; *outputs* e influências limitadoras. Este conhecimento pode ser alcançado através de:

- ✓ “Mapeamento”
- ✓ “Modelagem”
- ✓ Medida dos Processos.

O Mapeamento de Processos é uma ferramenta de Gestão Analítica e de comunicação que têm a intenção de ajudar a melhorar os processos existentes ou de implementar uma nova estrutura voltada para processos. A sua análise estruturada permite, ainda, a redução de custos no desenvolvimento de produtos e serviços, a redução nas falhas de integração entre sistemas e melhora do desempenho da organização, além de ser uma excelente ferramenta para possibilitar o melhor entendimento dos processos actuais e eliminar ou simplificar aqueles que necessitam de mudanças. (HUNT, 1996).

Segundo Kettinger (1997 *apud* Kintschner e Bresciani, 2004), há, no mínimo, setenta e duas técnicas usadas para acompanhar o Mapeamento e Reorganização de Processos .

Segundo Hunt (1996), o Mapeamento de Processos, da forma como hoje é utilizado, foi desenvolvido e implementado pela *General Eletric* como parte integrante das Estratégias de melhoria significativa do desempenho, onde era utilizado para descrever, em fluxogramas e textos de apoio, cada passo vital dos Processos de Negócio. Porém, a maioria destas técnicas, como o Diagrama de Fluxo, o Diagrama de Cadeia, o Diagrama de Movimento, os Registos Fotográficos, os Gráficos de Actividades múltiplas e os Gráficos de Processo têm suas origens atribuídas a Taylor.

Outras técnicas utilizadas como complemento para a reorganização de processos, segundo Kettinger (1997 *apud* Kintschner e Bresciani, 2004), são as técnicas criadas para o controlo de qualidade, como o Diagrama Ishikawa (Espinha de Peixe), o Histograma QFD (*Quality Function Deployment*) e o Diagrama de Pareto, entre outros. Podem ser citadas como técnicas também utilizadas: rede de Petri, Redes de Controlo de Informação, Diagrama de Regras de Actividades e Análise de Campo de Força.

5. ANÁLISE AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS FINANCEIROS – CASE STUDY

Analisa-se de seguida, o Mapeamento de Processos de avaliação e valorização de Activos Financeiros, realizada pela Direcção de Gestão de Risco de uma empresa X.

O objectivo é o de analisar toda a documentação e processos para fins de Auditoria e de Controlos Internos.

Assim, o processo de mensurar os instrumentos financeiros consiste em identificar as características dos mesmos, e através de um Modelo específico, atribuir o preço de mercado respectivo de uma carteira de investimentos. Dada a volatilidade do mercado financeiro, todos os modelos definidos, devem ser revistos periodicamente.

Desta forma, procedeu-se à identificação das actividades necessárias à realização deste processo, assim como os sectores responsáveis por cada actividade. De seguida, são agendadas visitas para realização de entrevistas e recolha de dados. Monta-se, então, uma listagem de actividades usadas na execução do fluxograma do processo (aqui apresentada em apenas três pontos), tais como:

- Validar se todos os Activos Financeiros se encontram registados no *software* da empresa;
- Identificar se existem Activos com valores de mercado diferentes dos registados;
- Caso haja diferença, e tratando-se de um elemento ainda não registado, actualizar os dados da empresa.

Este processo foi escolhido para composição deste estudo de caso devido à sua importância em relação à SOX, uma vez que os activos financeiros de uma empresa aparecem nas Demonstrações Financeiras e, se não forem devidamente mensurados, e se esse processo não for devidamente auditado, a empresa corre o risco de ser penalizada por fraude ou infracção à Lei de Sarbanes-Oxley. E no caso de uma empresa que não tenha obrigatoriedade relativamente à SOX, corre o risco de ter mal avaliados os seus Activos, transmitindo uma incorrecta imagem junto do mercado e dos seus accionistas.

6. CONCLUSÃO

A implementação da Lei de Sarbanes-Oxley revela-se um processo moroso e dispendioso. É importante que a Administração das empresas saiba fazer com que as acções de adequação contribuam com valor acrescentado às organizações, proporcionando melhorias nos processos operacionais e de controlo interno, gerando assim Ganhos Financeiros e qualidade operacional. Assim, o Mapeamento de Processos deixa de ser apenas uma Ferramenta de Gestão de Processos, para passar a ser um aperfeiçoamento e melhoria da documentação e aos actuais aspectos reguladores.

É importante destacar também que uma boa Gestão envolve muitos outros processos que, apesar de facultativos por lei, podem proporcionar uma vantagem competitiva, como por exemplo o estabelecimento de um Código de Ética na empresa.

Trata-se de mais uma medida que pode garantir transparência e redução de acções fraudulentas nas organizações.

De notar que qualquer Processo seja devidamente aprovado pela Direcção da empresa e que esteja documentado, mostrando claramente: os princípios técnicos; principais actividades para o seu cumprimento e execução, evitando a hipótese da arbitrariedade dos responsáveis pelo Processo ou má fé da empresa.

Capítulo IV

Caso Enron

I. RELATO DETALHADO DO CASO ENRON

1.1. A Estrutura Enron

A "Enron" - então considerada uma das maiores potências Empresariais – apresentou, a 2 de Dezembro de 2001, o Pedido de Concordata e, dez dias após, o Congresso Americano começou a analisar a falência do grupo, o qual possuía uma dívida aproximada de 22 bilhões de Dólares. Em diversos artigos, foi considerada a falência com mais impacto da história Empresarial Americana.

A "Enron" era a sétima maior empresa dos Estados Unidos e uma das maiores empresas de energia do mundo. A "Enron" actuava, principalmente, em cinco grandes áreas:

- a) "*Enron Transportation Services*": condução interestadual de gás natural, construção, administração e operação de gasodutos; investimento em actividades de transporte de óleo cru;
- b) "*Enron Energy Services*": compra, comercialização e financiamento de gás natural, óleo cru e electricidade; administração de risco de contratos de longo prazo de *commodity*; gasodutos estaduais de gás natural; desenvolvimento, aquisição e construção de centrais de energia de gás natural; extracção de gás natural líquido;
- c) "*Enron Wholesale Services*": negócios globais da "Enron", incluindo a negociação e entrega de *commodities* físicas e financeiras e serviços de gestão de risco;
- d) "*Enron Broadband Services*": actividade implementada no ano 2000, que providenciava aos clientes uma fonte de serviços de telecomunicações;
- e) "*Corporate and Others*": prestação de serviços relacionados a abastecimento de água.

1.2. A crise de confiança

Para compreendermos o que a crise da "Enron" representou para a Economia Mundial, é preciso reflectir um pouco sobre a atitude que tomou conta de milhares de investidores que, à procura de lucros rápidos e fáceis, acabaram por apostar em empresas que não foram capazes de corresponder às suas expectativas.

Sendo que um dos elementos que desencadeou o problema da confiança excessiva dos investidores foi a facilidade de acesso à negociação no mercado de acções, tal facto tornou possível que, até pessoas sem nenhuma capacidade de perceberem as oscilações e riscos dos negócios, investissem nesse mercado. A somar a este pormenor, existe na cultura Norte-Americana um traço interessante: a escolha de ícones, que induzem as pessoas a acreditar cegamente nas informações transmitidas.

Todo este esquema, na verdade, origina-se diante da necessidade que as empresas têm, inicialmente, de capitalizar-se - o que se poderia simplesmente ser resolvido através do financiamento através da banca, assumindo um parceiro que investisse no capital ou colocando as acções cotadas em bolsas de valores. Esta última forma é a mais comum, utilizada pelas empresas Americanas para suprirem a necessidade de capital, "alavancando" o necessário para o exercício pleno de suas actividades.

Resolvida a questão da escassez de capital das empresas, surge para o mercado a necessidade de acompanhar o desempenho das actividades dessas empresas - o que, quase sempre, só é possível através da análise das suas demonstrações financeiras, o que - no caso "Enron" - não foi suficiente para os investidores terem a segurança necessária em qualquer investimento.

No caso "Enron", a confiança que os investidores possuíam não era despropositada. Aliás, a nosso ver, pelas informações que os analistas traduziam aos investidores, até mesmo os mais experientes não seriam capazes de perceber o que havia por trás de todo aquele optimismo.

Além disso, pela própria estrutura da "Enron", era difícil acreditar que aquele império um dia poderia ruir. "A "Enron" era tida como uma das empresas da elite Americana. Era a sexta maior empresa de energia do Mundo e a sétima maior empresa dos EUA em volume de facturação (segundo a publicação Fortune 500)".

Somado a tudo isso, a "Enron" ainda contava, a seu favor, com a imprensa e com a falta de informações dos analistas de mercado. É o que podemos perceber da brilhante análise de Cláudio Gradilone que fez uma retrospectiva das informações de mercado pouco tempo antes de este tomar conhecimento da concordata da "Enron":

"Consideramos as acções da "Enron" acima da média do mercado e mantemos nosso preço alvo de 85 dólares por acção. (Morgan Stanley Dean Witter, 12 de Julho de 2001. As acções fecharam a 39,26 dólares nesse dia) "

"A "Enron" tem avançado no processo de reorientar seu foco para actividades mais lucrativas (...). Nosso preço-alvo para a acção é de 44 dólares. (Merrill Lynch, 9 de Outubro de 2001. As acções fecharam a 26,55 dólares.) "

"Mantemos nossa recomendação de compra e nosso preço-alvo para os próximos 12 meses é de 45 dólares por acção. (CIBC, 17 de Outubro de 2001. Acções a 29,06 dólares)"

"As notícias da morte da Enron são muito exageradas. A acção deve ter um desempenho superior ao do mercado, e o preço-alvo é de 30 dólares por acção. (Bemstein Research, 1º de Novembro de 2001. Haja optimismo. As acções fecharam a 9,53 dólares, e a empresa esperava uma alta de 215%) "

Como observado adiante, todo esse optimismo acabou por influenciar a Administração da "Enron" a ir buscar, no mercado, informações que sustentassem a euforia em torno das suas acções - o que não foi mantido por muito tempo, culminando em sua ruína.

1.3. A Auditoria e a Consultoria

Além dos interesses pessoais e ilícitos da Administração em majorar os resultados da empresa, havia também a pressão por parte dos investidores por bons resultados e a necessidade de demonstrar ao mercado que a empresa se encontrava numa situação de perfeita saúde financeira, para atrair mais investimentos.

Na verdade, não é possível identificar entre essas causas qual a mais importante que motivou a ruína da "Enron", e conseqüentemente a dos seus investidores e colaboradores. Pode afirmar-se que foi sim o conjunto de todas as condições que levou à fragilidade dos mecanismos legais e financeiros que orientam as organizações de capital aberto, responsáveis por este acontecimento.

No caso da "Enron", a empresa de auditoria responsável, há quase 10 anos, era a ARTHUR ANDERSEN. Além desse papel, a empresa também prestava consultoria à "Enron", sendo

que a conjugação dessas duas actividades pela mesma empresa são práticas totalmente incompatíveis.

Afirma-se assim que a incompatibilidade das duas actividades exercidas pela ARTHUR ANDERSEN na "Enron" era conflituante porque, se, por um lado, a auditoria tinha como função verificar as demonstrações financeiras da corporação de forma isenta e transparente, por outro, a actividade de consultoria está directamente relacionada à optimização de lucros e processos internos que muitas vezes se distanciam do dever de transparência da auditoria.

Estes interesses conflitantes entre auditoria e consultoria teriam sido um dos motivos da manipulação de resultados, conforme apontaram alguns analistas. Segundo eles, exactamente pelo facto da actividade de consultoria ser mais rentável, a ARTHUR ANDERSEN teria forjado os números para fazer jus às quantias recebidas pela auditoria. "Dos 52 milhões que a ARTHUR ANDERSEN recebeu no ano passado, 27 milhões, ou mais da metade, não vinham de serviços de auditoria, mas de consultoria financeira, legal e de outros serviços." (Financial Times, 2002).

1.4. As conclusões ao Caso "Enron"

Não podemos afirmar quais foram as reais causas desse trágico desfecho da "Enron", mas certamente a economia de mercado teve acentuada influência na prática de fraudes e manobras financeiras que culminaram na concordata da empresa e no prejuízo de milhares de investidores, credores e empregados.

Assim, todas as atitudes praticadas pelos administradores da "Enron" comprovam a fragilidade dos mecanismos financeiros e de auditorias capazes de diminuir abusos e evitar fraudes no mercado.

Desta forma, uma conclusão fundamental é a de que há que existir uma prática transparente entre administradores de corporações, seus investidores e empregados capazes de reflectir a real situação financeira de uma empresa.

Por fim, questionamos se o Poder Judicial, ainda que composto por profissionais sérios e competentes, mas, ainda assim, estagnado, terá meios para analisar possíveis recuperações de empresas em crise e se os critérios para mensurar se uma empresa deva ser liquidada ou

recuperada, serão capazes de conviver com abusos tais como os evidenciados no caso "Enron".

Capítulo V

A Auditoria e o Controlo de Qualidade

1 A AUDITORIA E O CONTROLO DE QUALIDADE

1.1. A Auditoria

Usualmente, o auditor reúne, examina e avalia provas, tendo em conta critérios pré-definidos, reportando posteriormente os resultados às partes interessadas. Podemos assim depreender, conforme nos transmite O'Regan (2003), que a Auditoria é um processo evolutivo em que o auditor actua como intermediário entre duas (ou mais) partes. Para o mesmo autor, o contexto em que a auditoria emerge tem sido frequentemente apresentado em termos de “Teoria da Agência”. A teoria propõe que a assimetria de informação se verifica quando os detentores dos recursos económicos (o principal) delegam o controlo dos seus recursos a administradores (agentes). Se os “detentores” estão impossibilitados de monitorizar adequadamente o que os “agentes” estão a representar na totalidade os seus interesses, podem procurar a ajuda de elementos externos (os auditores) para emitirem um conselho independente sobre o comportamento dos referidos “agentes”.

1.2 O Controlo de Qualidade

De acordo com a FEE, relatada por Riquelme e Menéndez (2002), a estabilidade dos mercados financeiros e de capitais na Europa está assente sobre três princípios:

1. Boa direcção empresarial;
2. Informação financeira fiel;
3. Excelência dos serviços de auditoria.

Para se atingir a excelência dos serviços de auditoria, Riquelme e Menéndez (2002) destacam a indispensabilidade da existência de controlos internos e externos, dispostos a garantir a correcção da evidência obtida, num clima ético adequado, a claridade, oportunidade e integridade das vias de comunicação e resultados. Aliás, para o mesmo autor, existem inúmeras razões que justificam a necessidade de actualizar e completar os princípios básicos de qualquer CQ, das quais destacamos:

- I. A evolução, que exige a consideração de novos cenários e novas hipóteses;
- II. A crescente necessidade de transparência que se impõe perante a sociedade;
- III. A evolução doutrinal do conceito de “qualidade”;
- IV. As publicações e práticas recentes - tanto nacionais como internacionais - sobre o CQ;
- V. A necessidade do próprio destinatário das informações financeiras, conhecer os mecanismos de qualidade, que cada entidade tem estabelecido de modo a garantir um melhor serviço.

1.2.1 O Sistema de Controlo

Gutiérrez (2001) entende que um sistema de CQ estruturado não se deve limitar ou reduzir à revisão *a posteriori* de uns determinados trabalhos.

O SQCS n.º2 define o sistema de CQ como:

“Um processo que proporciona à firma¹ uma segurança razoável de que o seu pessoal respeita as normas profissionais aplicáveis, assim como as normas de qualidade da própria empresa”² [tradução]. No entendimento de Gutiérrez (2001), trata-se de: “Um conjunto de normas, procedimentos e meios técnicos que abrangem desde o sistema de selecção de acesso à profissão até à fixação das normas, e que tem como objectivo directo ou indirecto vigiar, preservar e procurar a existência de qualidade nos trabalhos de Auditoria.”

O AICPA, indicado por Riquelme e Menéndez (2002) refere que cada um dos CQ, devem ser pensados e adaptados sobre a princípio da eficiência, adequando a sua estrutura e extensão ao tamanho da sociedade, à natureza dos trabalhos, ao nível de autonomia dos profissionais.

Gutiérrez (2001), corroborado por Combarros (2003), organiza o sistema global de CQ à base de 2 tipos de elementos:

➤ Elementos Preventivos – pretendem prevenir falhas no CQ.

Subdividem-se em:

- Elementos Imediatos
- Elementos Mediatos

¹ O termo “firma” neste contexto, deve ser entendido como um só profissional, sociedade ou corporação de profissionais.

² No original: “(...) process to provide the firm with reasonable assurance that its personnel comply with applicable professional standards and the firm’s standards of quality” (IFAC, 1997a:s/pág.)

➤ Elementos Correctivos, que se subdividem em:

- Elementos Recomendatórios
- Elementos Correctivos.

Elementos preventivos Imediatos:

- ✓ Acesso à profissão do Auditor – Consistem no conjunto de provas de aptidão que são necessárias para se ser um auditor legal. Os requisitos de acesso ao exame (formação teórica e prática) e a elevação das exigências formativas contribuem necessariamente para a formação dos auditores, com consequências práticas inevitáveis para a qualidade do seu trabalho;

Elementos preventivos Mediatos:

- ✓ Formação profissional contínua – Consistem no conjunto de graus académicos, cursos, seminários, conferências e comunicações relacionadas com matérias ligadas à auditoria, assim como a prática adquirida no exercício da profissão. Não só afectam a admissão, como são avalizadores de todo um desempenho profissional. Constituem assim um elo importante na cadeia do CQ uma vez que a existência de um bom *corpus* formativo é claramente de importância vital. Tornam-se mais importantes à medida que se vai registando uma variedade alucinante de aspectos técnicos e legislativos em matérias contabilísticas, financeiras, económicas, laborais ou fiscais, exigindo uma permanente actualização de conhecimentos e resultando por vezes na necessidade de uma especialização em determinadas matérias. Esta formação, apesar de tudo, encontra-se menos dificultada graças à oferta educativa das próprias faculdades e organismos profissionais que se pode obter nos dias de hoje;
- ✓ Actividade Normativa – Consistem na elaboração de normas técnicas que regulem a actividade da auditoria. Supõem a criação de uma moldura legislativa que permita ao auditor não só delimitar a sua responsabilidade mas também orientar a sua actuação no exercício da sua actividade. Para tal, este profissional deve interiorizá-las e aplicá-las ao longo da sua actividade.

Elementos Correctivos - são aqueles que se caracterizam por ser correctivos, mediante recomendações e punições. Não só pretendem detectar a infracção mas também aplicar a respectiva sanção, tendo como objectivo último o aumento da qualidade:

Elementos Correctivos recomendatórios

- ✓ CQ Interno da empresa – Ocupam-se da revisão dos trabalhos realizados entre os auditores da mesma empresa, com o objectivo de verificar que se cumprem as normas de qualidade estabelecidas internamente. O auditor é sempre o principal interessado neste CQ. Apesar dos custos (que se farão repercutir nos seus clientes) que acarreta este tipo de CQ porque lhe pode retirar competitividade, não podemos ignorar que, a apresentação de um trabalho que seja notoriamente sinónimo de qualidade pode ser na realidade um “anzol” em termos competitivos.

- ✓ CQ do Organismo Profissional – Estes elementos, apesar de correctivos recomendatórios, são melhor compreendidos se forem analisados tendo em consideração os três factores que, de acordo com autor, o compõem:

I. Marco Geral do Controlo de Qualidade

Numa análise ao normativo dos Organismos Profissionais no que se refere ao CQ, Gutiérrez (2001) permite-nos isolar um conjunto de funções gerais relacionadas, denominadamente:

- i. A de efectuar o CQ sobre a actividade profissional desenvolvida pelos seus membros;
- ii. A de vigiar o cumprimento das normas deontológicas do Organismo;
- iii. O de propor, caso não tenha sido criado aquando a sua constituição um comité para o efeito, os procedimentos sancionadores;
- iv. Uma função residual, onde se poderá incluir qualquer outra desde que tenha como objectivo o melhor cumprimento dos seus estatutos.

Estas funções que servem como princípios mínimos de qualquer organização, podem vir a ser “mais exigentes” no normativo das próprias organizações profissionais quando analisadas individualmente. Numa análise mais pormenorizada às organizações de auditores,

Gutiérrez (2001) identifica pontos comuns e particulares. Em síntese, os pontos comuns são:

- i. O objectivo do CQ estar orientado a avaliar o cumprimento da legislação de auditoria relativamente ao trabalho do auditor;
- ii. A obrigatoriedade de manter a confidencialidade no que se refere ao controlo realizado;
- iii. A comunicação ao Organismo Profissional, sempre que haja lugar a comportamentos profissionalmente reprováveis pelo controlado, isto é, incumprimentos graves no processo de revisão;
- iv. A necessidade do controlador-relator comunicar ao Organismo Profissional, os CQ realizados e seus resultados,
- v. Independentemente do resultado obtido na sua execução. Os pontos particulares prendem-se com a obrigatoriedade de realizar o CQ que pode vir a ser estabelecida:
 - i. Pelo Regulamento Geral que legisla a Auditoria das Contas;
 - ii. Pelos próprios estatutos de cada Organismo;
 - iii. Pela(s) Norma(s) Técnica(s) sobre o CQ.

II. Desenvolvimento teórico do CQ dos organismos profissionais que varia consoante o Organismo/Instituto em questão e o País em que se encontra.

III. Críticas emitidas contra o CQ que serão também abordadas na nossa análise, num sub capítulo à parte.

Elementos Correctivos – Controlo técnico do próprio Instituto/Organismo;

- a. Estrutura do controlo técnico;
- b. Críticas à actividade do controlo técnico.

Sobre o sistema de revisão, podemos assim destacar três ideias principais. Em primeiro lugar, o sistema deve garantir que todas as pessoas que realizam as auditorias legais estejam sujeitas ao CQ; em segundo lugar, a independência da metodologia deve estar assegurada, quer se trate de uma revisão entre auditores, quer se trate de um organismo tutor; e finalmente, deverá haver uma preocupação com a supressão dos riscos detectados, no que se refere à

revisão tutelada por um organismo (em particular na desactualização da formação), e no que se refere à revisão ao par (especialmente na falta de objectividade).

1.3 Controlo de Qualidade do trabalho de Revisão/Auditoria

Conforme FEE (2000), as ISAs são o principal veículo de harmonização das normas de auditoria na Europa. A Norma 220, apresentada em anexo (anexo III), foi desenvolvida pelo IFAC para corresponder às solicitações públicas de reforço das práticas de CQ nas auditorias e nas empresas que as realizam.

A NIR 220 pretende assim: “estabelecer normas e proporcionar orientações específicas nos procedimentos de controlo de qualidade dos trabalhos de auditoria, incluindo requisitos específicos para o controlador-relator do controlo de qualidade desses trabalhos, de modo a realizar uma avaliação objectiva da concordância com as normas profissionais aplicáveis e a adequação do relatório emitido das entidades ou outros onde considerado apropriado, em concordância com os critérios a serem definidos pela política da empresa”³ [tradução]. Assim sendo, passa apenas a ser aplicada aos trabalhos de auditoria.

1.4 O Controlo de Qualidade em Portugal

1.4.1. Fundamentação Legal

Narra Cardoso *et al.* (1995), que é o Código Comercial aprovado em 28 de Junho de 1888, por Carta de Lei, que define as bases legais da fiscalização das sociedades anónimas. O desenvolvimento da Auditoria em Portugal crê-se ter surgido por meados do ano de 1969 com a promulgação do Decreto-Lei n.º 49381 a 15 de Novembro, relativo ao novo regime de fiscalização das sociedades anónimas. As alterações, como seriam de esperar, foram muito numerosas.

Foi apenas com a publicação do Decreto-Lei n.º 49381 que a presença de membros no Conselho Fiscal alheios à própria empresa foi autorizada, que se relata ser esse a origem do

³ No original: “(...) establishes standards and provides guidance on specific quality control procedures for audit engagements, including specific requirements for an engagement quality control reviewer to perform an objective evaluation of the compliance with applicable professional standards and of the appropriateness of the report for listed entities and others where considered appropriate in accordance with criteria to be set out by the firm’s policies” (IFAC, 2003:4).

ROC, como o conhecemos. O mesmo decreto faz também referência à necessidade de um elemento do Conselho Fiscal ser especificamente ROC (Cardoso *et al.*, 1995).

É, no entanto, através do Decreto-Lei 1/72 de 3 de Janeiro que se regulamenta pela primeira vez o exercício da actividade do ROC.

Desde esta data, os profissionais estão em condições de se agruparem num organismo de tipo corporativo, podendo criar a primeira organização de profissionais de auditoria em Portugal, devendo para isso apenas reunir revisores em número suficiente para assegurar o seu regular funcionamento, o que veio a acontecer dois anos depois. É assim que, em 1974, através da Portaria n.º 83/74 e com a autorização do Ministro das Finanças e da Justiça, é constituída a Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC) (Cardoso *et al.*, 1995).

Tanto o Decreto de 1969 como o de 1972, já anteriormente citados, só vieram a sofrer alterações a 29 de Dezembro de 1979 com o Decreto-Lei n.º 519-L2/79 que os revoga. A 2 de Setembro de 1986 com o Decreto-Lei n.º 262/86, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, fica mais claramente estabelecida a intervenção do ROC na fiscalização das sociedades (Cardoso *et al.*, 1995).

Em 1993, o Decreto-Lei 519-L2/79 é revogado pelo Decreto-Lei 422-A/93 de 30 de Dezembro, introduzindo expressivas alterações denominadamente a nível da natureza jurídica.

Mais concretamente, a CROC anteriormente classificada como “Pessoa Colectiva de Direito Privado e Utilidade Pública” assumiria desde essa data a qualificação de “Pessoa Colectiva Pública” (Cardoso *et al.*, 1995).

Verifica-se então a entrega “de poderes do Estado a uma organização própria de profissionais, confiando nela a regulamentação e disciplina do exercício de uma profissão de interesse público” (Decreto-Lei 422-A/93, Preâmbulo). De um modo geral, as funções que previamente eram assumidas por um Ministério passariam agora para a alçada da própria organização. A título de exemplo, podemos referir a admissão na lista de ROC cuja competência, até à saída deste diploma, cabia a uma comissão de inscrição no âmbito do Ministério da Justiça integrando apenas um ROC eleito pelo Conselho Directivo da CROC (Cardoso *et al.*, 1995).

A necessidade destes ajustamentos é justificada no preâmbulo do próprio Decreto-Lei, referindo as alterações do ordenamento jurídico e a experiência adquirida. A adesão em 1986 de Portugal à Comunidade Económica Europeia veio alterar não só o regime de habilitações dos revisores (com as regras da Directiva do Conselho n.º 84/253/CEE - comumente conhecida como a 8.ª Directiva, de 10 de Abril) e a forma de organização das sociedades de

profissionais, como também o reconhecimento dos diplomas profissionais do ensino superior (com as normas da Directiva do Conselho n.º 89/48/CEE já transposta para o direito interno através do Decreto- Lei 289/91, de 10 de Agosto). Também a aprovação do Código das Sociedades Comerciais que, entretanto, havia ocorrido e sido transposta pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, veio não só alargar o âmbito de actividade dos ROCs mas também responsabilizá-los em várias novas situações onde inclusivamente a legislação do Mercado de Capitais e a reforma fiscal também deu o seu contributo (Cardoso *et al.*, 1995).

Assim, desde 1993, a CROC assume as rédeas no que se refere a matérias como estágio e exames de acesso dos candidatos à profissão, cria dois novos órgãos (Conselho de Inscrição e Conselho Disciplinar), clarifica e alarga o âmbito de actividade, reorganiza o seu estatuto profissional, entre outras mudanças. Começou então a poder contar com uma estrutura que se tem vindo a desenvolver e adaptar até aos dias de hoje.

Em 1993, resumindo, dispunha de: assembleia-geral, conselho geral, conselho directivo, conselho de inscrição, conselho disciplinar e o conselho fiscal (Cardoso *et al.*, 1995).

Presentemente, com introdução no ordenamento português do Decreto-lei n.º 487/99 de 16 de Novembro, já não apresenta esta estrutura. Aliás, foi precisamente devido às alterações verificadas na própria legislação nacional que a CROC sentiu necessidade de, uma vez mais e apenas após 6 anos, reformular os estatutos dos profissionais. Desta vez devido à indispensabilidade de harmonização do regime jurídico das SROCs na UE, às alterações à legislação comercial e mercado de valores mobiliários nacionais, a crescente importância tem vindo a ser conferida ao ROC com a atribuição de habilitações exclusivas e o preenchimento dos requisitos necessários para a passagem de Câmara a Ordem. Esta nova Ordem assume o símbolo heráldico de “Integridade, Competência e Independência” e augura, na continuidade do organismo que antecede, restaurar a confiança perdida na contabilidade.

A forma geral dos estatutos, aliás, não difere. Ambos os decretos, para além do preâmbulo, apresentam-se ordenados por capítulos: a Organização e âmbito profissional; o Estatuto profissional; as SROCs; o Acesso à profissão; os Revisores comunitários que passam a ser os Revisores de contas da UE; as Disposições finais e transitórias. Do mesmo modo que no decreto anterior, surgem novos princípios. Destacamos a necessidade de uma licenciatura como habilitação académica mínima, a alteração da forma de acesso à profissão, a supressão do órgão conselho de inscrição assumindo o conselho directivo as suas funções através de uma comissão criada para o efeito e a substituição do conselho geral por um conselho superior.

Capítulo VI

Certificação de Controlos Internos

“Um bom controlo interno é um dos mais efectivos
dissuasores da fraude...”

William McDonough – Chairman PCAOB, Junho 2004

A Lei Sarbanes-Oxley de 2002 reescreveu, literalmente, as regras aplicadas na Gestão, relativas à divulgação e emissão de relatórios financeiros. Contudo, sob a infinidade de páginas descritivas da mesma, repletas de “legalidades”, reside uma premissa simples: a boa Gestão e as práticas Éticas do negócio não são mais requintes – *são leis*.

1. CONTROLOS INTERNOS

Os recentes escândalos no mundo dos negócios trouxeram à tona declarações de executivos que afirmavam “não ter conhecimento” das actividades duvidosas praticadas pelas suas companhias – participações não registadas em sede de contabilidade, reconhecimentos de receitas impróprias, etc. A Lei Sarbanes-Oxley foi criada para desencorajar essas alegações através de várias medidas que intensificam as conferências internas e aumentam a responsabilidade dos executivos.

De forma ainda mais notável, a Lei Sarbanes-Oxley privilegia o papel crítico do “Controlo Interno”.

O Controlo Interno é um processo executado pela Direcção, pelo Conselho de Administração ou por outras intervenientes que impulsionam o sucesso dos negócios em três categorias:

- ✓ Eficácia e eficiência das operações
- ✓ Confiabilidade dos relatórios financeiros
- ✓ Cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis

A Lei Sarbanes-Oxley torna Directores Executivos e Directores Financeiros explicitamente responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorar a eficácia dos Controlos Internos sobre relatórios financeiros e divulgações. Inegavelmente, as novas regras propostas pela SEC, que fazem cumprir a Lei Sarbanes-Oxley são complicadas, e a implementação deverá ser demorada e dispendiosa.

2. SECÇÕES CRÍTICAS

Grande parte da discussão em torno da Lei Sarbanes-Oxley concentra-se nas **SECÇÕES 302 e 404**, como também o fará neste capítulo.

A **SECÇÃO 302** determina que, Directores Executivos e Directores Financeiros devem declarar *pessoalmente* que são responsáveis pelos controlos e procedimentos de divulgação. Cada arquivo trimestral deve conter a certificação de que eles executaram a avaliação do desenho e da eficácia desses controlos. Os executivos certificados também devem declarar que divulgaram todas e quaisquer deficiências significativas de controlos, insuficiências materiais e actos de fraude ao seu Comité de Auditoria. A SEC também propôs uma exigência de certificação mais abrangente que inclui os controlos internos e os procedimentos para a emissão de relatórios financeiros, além da exigência relacionada com os controlos e procedimentos de divulgação.

A **SECÇÃO 404** determina uma avaliação anual dos controlos e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. Além disso, o auditor independente da companhia deve emitir um relatório distinto que ateste a asserção da administração sobre a eficácia dos controlos internos e dos procedimentos executados para a emissão dos relatórios financeiros.

I. ETAPAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE CONTROLOS INTERNOS

Para o desenvolvimento de um programa de Controlos Internos, que direcione as medidas da Lei Sarbanes-Oxley, é recomendável que as seguintes etapas sejam seguidas:

(desenvolvimento no Anexo II)

1) Correcta Orientação das Secções

Algumas companhias adoptaram estratégias cuja prioridade é o cumprimento da Secção 302 em detrimento da Secção 404. A orientação individual dessas duas Secções da Lei constitui um processo ineficiente, cujo raciocínio é muito simples: *As determinações de ambas as secções podem ser direccionadas através de uma única metodologia.*

2) Comprometer-se e organizar-se

A compreensão de como a Lei Sarbanes-Oxley se aplica às companhias – de acordo com as características de negócio – será útil para o desenvolvimento do programa de Controlos Internos. Muitos factores deverão ser considerados. Por exemplo, companhias de maior estrutura encontrarão desafios diferentes das de dimensão menor. Além disso, a proporção da estrutura de Controlos Internos em prática terá influência significativa sobre as actividades.

Três grupos desempenharão um papel importante:

- ❖ **Conselho de Administração**, que supervisiona o compromisso com a tarefa;
- ❖ **Director Executivo** e o **Director Financeiro**, que reconhecem a responsabilidade de assegurar o cumprimento das regras e transmitir as informações à Administração e aos funcionários;
- ❖ **Comité Director de Trabalho**, que supervisiona e coordena as actividades relativas à Lei Sarbanes-Oxley em toda a organização.

3) Seleccionar uma estrutura de Controlos Internos apropriada

Para atingir os objectivos previstos pela Lei Sarbanes-Oxley, muitas companhias constroem a estrutura de Controlos Internos segundo as recomendações do *COSO*.

Embora existam outras estruturas, espera-se que a do COSO se torne o modelo dominante, e sua adopção é recomendável. A estrutura recomendada pelo COSO desmembra os Controlos Internos em cinco componentes inter-relacionados:

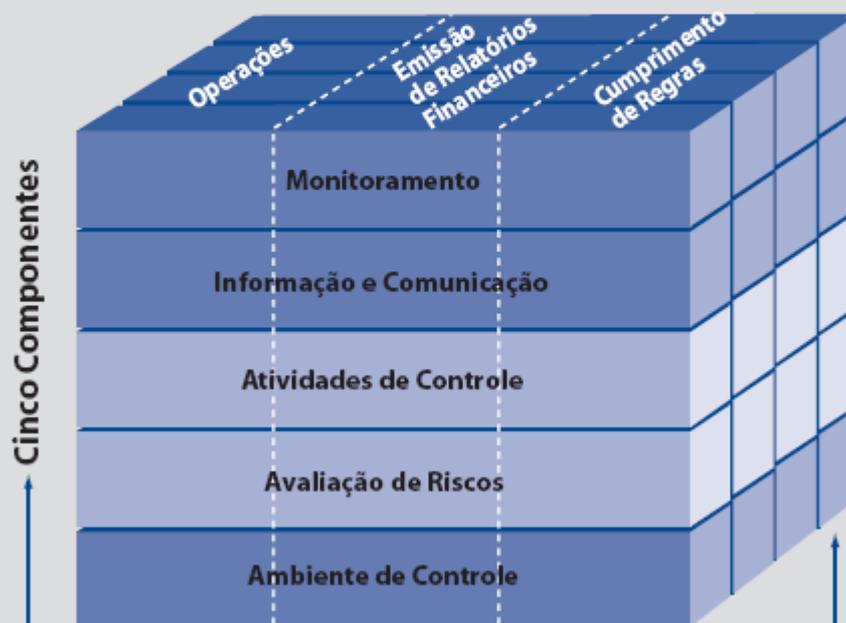
- o **Ambiente de Controlo** – o alicerce de todos os outros elementos dos Controlos, que inclui os valores éticos e a competência dos funcionários da companhia;
- a **Avaliação de Riscos** – a identificação e a análise de riscos pertinentes que podem impedir o alcance dos objectivos do negócio;
- as **Actividades de Controlo** – tarefas específicas para atenuar cada um dos riscos identificados anteriormente;
- a **Informação e Comunicação** – vias de informação que partem da administração para os funcionários e vice-versa;
- e o **Monitorização** – a avaliação e a apreciação dos controlos internos.

Relacionamento de Objetivos e Componentes

Há um relacionamento direto entre os objetivos, que representam aquilo que uma entidade se esforça para atingir, e os componentes, que representam o que é necessário para atingir os objetivos.

As informações são necessárias para todas as três categorias de objetivos – administrar as operações empresariais de maneira eficaz, preparar demonstrações financeiras de forma confiável e verificar o cumprimento das regras.

Três Categorias de Objetivos



O controle interno é pertinente para a companhia como um todo ou para qualquer uma de suas unidades ou atividades.

Os cinco componentes são aplicáveis e importantes para o alcance dos objetivos operacionais.

© 1992

4) Conferir poderes ao Comitê de Divulgação

A formação de um Comitê de Divulgação representa um dos mais importantes Controlos que uma companhia pode implementar. O Comitê de Divulgação executa inúmeras funções, incluindo: a revisão dos registros da SEC; a recomendação de parâmetros para a divulgação; a

supervisão dos processos de divulgação e a revisão das deficiências dos controlos e das insuficiências materiais com o Director Executivo e com o Director Financeiro.

5) Estabelecer um programa de Controlos Internos

São assim, necessárias as seguintes acções:

Planear o Programa – para estabelecer o programa de Controlos Internos, ou melhorar um programa já existente, é recomendável a formação de uma Equipa de Gestão do Programa de Controlos Internos.

Avaliar o ambiente de Controlo – constituindo o alicerce dos Controlos Internos, o ambiente do Controlo inclui elementos como: Integridade, Valores Éticos e Competência; filosofia da administração e estilo operacional; delegação de autoridade e responsabilidades; e direcção fornecida pelo Conselho de Administração. Uma avaliação cultural pode auxiliar a compreender e a documentar o ambiente de controlo já existente nas companhias.

Definir o âmbito – o objectivo do processo de definição do âmbito é identificar os riscos na emissão de relatórios financeiros e na divulgação. Ele também permitirá que os esforços sejam prioritizados e focalizados.

Construir um repositório de Controlos – o arquivo de Controlos serve como um depósito para todas as informações e actividades relacionadas com os Controlos Internos, contendo a documentação relativa aos objectivos de controlo, à estrutura e à implementação, bem como os métodos utilizados para testar a eficácia operacional dessas actividades.

Executar testes iniciais e contínuos – a eficácia operacional das actividades de controlo deve ser avaliada em várias partes, incluindo as pessoas responsáveis pelos controlos e a Equipa de Gestão do Programa de Controlos Internos.

Testar – a função de auditoria interna deve ser a de testar a eficácia de todo o programa de controlos internos e da sua infra-estrutura. (Companhias que não tenham uma função de auditoria interna podem considerar a utilização da Equipa de Gestão do Programa de Controlos Internos para executar essas actividades).

6) Disponibilizar Tecnologias para atingir resultados

Existem inúmeras ferramentas que podem auxiliar no desenvolvimento de um programa de controlos internos. Programas de bases de dados e ferramentas patenteadas podem ser utilizados para documentar objectivos, processos e actividades de controlo. Também podem ajudar a identificar falhas e definir acções para corrigir deficiências e ainda fornecer suporte para as actividades de auto-avaliação e monitorização.

3. OBRIGAÇÕES E OPORTUNIDADES

i. Vincular a Gestão às actividades de Controlo

A Lei Sarbanes-Oxley torna os executivos explicitamente responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorizar a eficácia da estrutura de Controlos Internos das organizações.

Os benefícios podem exceder o simples cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley. Na verdade, uma forte estrutura de controlos internos pode ajudar sua companhia a:

- ✓ tomar melhores decisões operacionais e obter informações mais pontuais;
- ✓ conquistar (ou reconquistar) a confiança dos investidores;
- ✓ evitar a evasão de recursos;
- ✓ cumprir leis e regulamentos aplicáveis;
- ✓ obter vantagem competitiva através de operações dinâmicas.

Inversamente, as companhias que se negam a instituir os controlos exigidos podem ter:

- ✓ maior exposição à fraude;
- ✓ penalidades impostas pela SEC;
- ✓ publicidade desfavorável;
- ✓ impacto negativo sobre o valor do accionista;
- ✓ queixas ou outras acções judiciais por accionistas.

4. O PAPEL DA AUDITORIA INTERNA

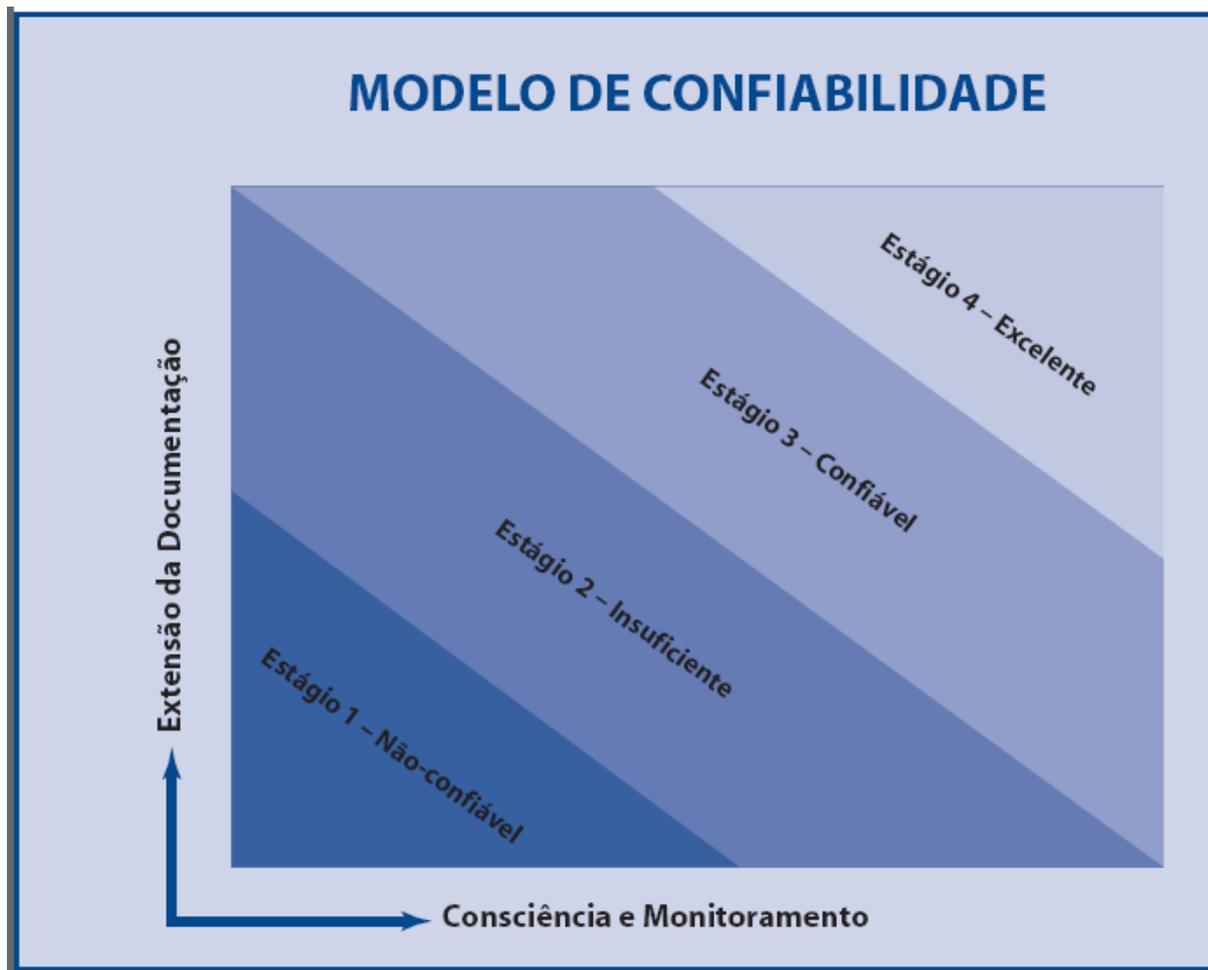
Muitas empresas já possuem uma função de Auditoria Interna e, levando em consideração as recentes propostas apresentadas por determinadas bolsas de valores, é provável que no futuro

um número ainda maior de companhias estabeleça essa função. Os membros da auditoria interna podem exercer um papel importante nas actividades de uma companhia em relação às regras determinadas pela Lei Sarbanes-Oxley, contribuindo com o seu conhecimento de processos e de controlos internos, monitorizando as actividades de avaliação da administração, fornecendo *inputs* a um processo de avaliação de riscos e actuando como um importante elo com o Comité de Auditoria.

CARACTERÍSTICAS				
IMPLICAÇÕES	<p>Documentação insuficiente para suportar a certificação e a garantia da administração.</p> <p>O nível de esforço para documentar, testar e corrigir controles é significativo.</p>	<p>Documentação insuficiente para suportar a certificação e a garantia da administração.</p> <p>O nível de esforço para documentar, testar e corrigir controles é significativo.</p>	<p>Documentação suficiente para suportar a certificação e a garantia da administração.</p> <p>O nível de esforço para documentar, testar e corrigir controles pode ser significativo, dependendo das circunstâncias da companhia.</p>	<p>Implicações do Estágio 3.</p> <p>Tomada de decisões aperfeiçoada em virtude de informações pontuais e de alta qualidade.</p> <p>Utilização eficiente de recursos internos.</p> <p>Monitoramento em tempo real.</p>

Este modelo, que visualmente retrata o Grau de Confiabilidade nos Controlos Internos, pode ser aplicado a qualquer unidade para a qual um plano esteja a ser criado (por exemplo, a companhia como um todo, uma unidade operacional ou uma subsidiária). Uma versão do Modelo de Confiabilidade nos Controlos Internos foi desenhada para categorizar a confiabilidade dos controlos internos em quatro estágios:

- (1) não-confiável
 - (2) insuficiente,
 - (3) confiável
 - (4) excelente,
- com base nas características apresentadas na tabela.



Ao utilizar o Modelo de Confiabilidade nos Controlos Internos, a equipa deve avaliar minuciosamente as características da unidade que está a ser avaliada e determinar o estágio que mais se assemelha ao *status* dos Controlos Internos dessa unidade. Se os Controlos Internos forem classificados como:

não-confiáveis (Estágio 1) ou

insuficientes (Estágio 2), provavelmente a estrutura de Controlos Internos não é suficiente para suportar as exigências de certificação anual. Atingir o Estágio 3 significa que os Controlos Internos de uma companhia são confiáveis, mas não determina o fim do processo.

Ao contrário, é o Estágio 4 que representa o propósito da Lei Sarbanes-Oxley, por meio do qual a Gestão está vinculada a actividades de controlo eficazes.

Além destes, o Modelo de Confiabilidade nos Controlos Internos pode servir para várias outras finalidades, incluindo:

- ✓ servir como um modelo comum para a discussão entre a administração e o auditor independente, em relação à fiabilidade dos Controlos Internos da companhia, para a avaliação dos controlos pela administração e certificação do auditor independente;
- ✓ fornecer uma descrição altamente visual sobre a fiabilidade dos Controlos Internos da companhia para o Conselho de Administração e para Administração Executiva.

5. COMPREENDER OS LIMITES DOS CONTROLOS INTERNOS

Embora os Controlos Internos possam ajudar a *atenuar* riscos, eles não os *eliminam completamente*. Apenas podem fornecer segurança razoável – mas não absoluta – de que os objectivos de uma companhia foram alcançados. Os Controlos Internos são, afinal de contas, construídos por processos que envolvem pessoas e, assim, estão sujeitos a todas as limitações pertinentes ao envolvimento humano.

a) Custo de desenvolvimento de um programa de Controlos Internos

Bons Controlos Internos não representam uma despesa única; ao contrário, alteram fundamentalmente o custo operacional. Acontecimentos históricos recentes colocaram-nos num período ímpar da história empresarial Americana. A necessidade de obter responsabilidades de Gestão nunca foi tão grande. Nunca foi tão evidente a necessidade de vincular uma adequada Gestão às eficazes actividades de controlo.

b) Momento de sustentação

Efectuar as mudanças necessárias para cumprir as determinações da Lei Sarbanes-Oxley pode ajudar as companhias a ganhar mais e obter mais sucesso. A boa Gestão envolve muitos outros processos que, ainda não obrigatórios por lei, podem proporcionar uma vantagem competitiva ao negócio.

c) Estabelecer um Código de Ética

A administração é responsável por certificar-se de que todos os integrantes da companhia, do Director Executivo aos funcionários, conhecem o Código de Ética e também o cumprem. É possível: doutrinando, impondo, modelando, instruindo e infiltrando.

d) Formalizar Controlos Operacionais e de cumprimento de regras

Embora esta publicação tenha debatido vários Controlos – controlos de divulgação e emissão de relatórios financeiros foram os mais proeminentes –, outros controlos também merecem a nossa atenção. É recomendado que seja aproveitada a oportunidade, uma vez em fase de adaptação de sistemas e procedimentos para cumprir as exigências da Lei Sarbanes-Oxley, para consolidar a gestão dos controlos operacionais e de cumprimento de regras dentro da mesma infra-estrutura de seus controlos de divulgação e emissão de relatórios financeiros.

e) Envolver o Comité de Auditoria

A Secção 301 da Lei Sarbanes-Oxley exige que todas as empresas cotadas nas bolsas de valores ou com negociações na *Association of Securities Dealer Automated Quotation System – Nasdaq* tenham um Comité de Auditoria, e muitas empresas privadas também optaram pela formação desse comité. A Secção 407 da Lei também esclarece que o Comité de Auditoria decorre na necessidade de incluir um especialista financeiro para proteger os interesses dos seus investidores. As regras finais que implementam a Secção 407 exigem a divulgação da existência de, pelo menos um especialista financeiro entre os membros do comité, conforme definido pela SEC. Os nomes desses membros devem ser divulgados no arquivo anual e, se não houver nenhum especialista no comité, a companhia deve divulgar o motivo. Além de seleccionar e supervisionar o auditor independente da companhia, o Comité de Auditoria deve rever os relatórios financeiros a fim de verificar se estão completos e precisos e propiciar discussões entre a administração, os auditores independentes e os auditores internos acerca de questões relativas à qualidade e integridade.

Conclusões

Conclusões e Recomendações

O cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley pode ser uma tarefa difícil. Mas, para atingir um nível superior de integridade e desempenho na organização, o cumprimento da Lei pode ser, por si só, desadequado. Desta forma, certos precedentes podem ajudar a apontar armadilhas e destacar as melhores práticas.

Por exemplo, o *Federal Deposit Insurance Corporation Improvement Act – FDICIA* de 1991 foi para as instituições financeiras o que a Lei Sarbanes-Oxley é hoje para as companhias de capital cotado: ambos introduziram regulamentos para corrigir falhas observadas no mercado e cada um deles decretou novas exigências significativas para a emissão de relatórios. Decorridos mais de dez anos desde que o FDICIA entrou em vigor, até os críticos mais ferrenhos admitem que os principais objectivos da regulamentação – a prevenção de falências de grandes instituições depositárias – foram amplamente alcançados.

Há várias lições que estas companhias podem retirar a partir do exemplo do FDICIA que ajudarão a assegurar o sucesso tanto em nível da companhia individual (integridade e responsabilidade de Gestão), como também em nível dos mercados financeiros (transparência e simetria de informações).

1. Aceitar que o ambiente sofreu profundas mudanças

As companhias precisam de reconhecer que estão a operar num novo ambiente – que exige mais esforços e responsabilidade. Se a companhia não conseguir desenvolver uma estrutura de Controlos Internos abrangente, não terá a documentação adequada para corroborar com a sua avaliação trimestral e anual dos Controlos Internos, e o auditor independente enfrentar o problema de entregar o trabalho com a qualidade que é necessária e numa base pontual.

2. Promover a compreensão dos Controlos Internos dentro da organização

Estudos recentes realizados pelas agências reguladoras demonstraram que, no caso de dois grandes bancos, os executivos assinaram declarações de boa-fé. Contudo, não estavam aptos a demonstrar nenhum controlo acerca do processo de avaliação, já que não compreendiam todas as implicações das suas declarações. Noutros casos, descobriu-se que funcionários arquivavam *checklists* e pacotes de relatórios de controlos internos trimestrais sem compreender a finalidade de cada documento. A questão aqui é que, embora as companhias se vejam tentadas a demonstrar o cumprimento superficial da Lei Sarbanes-Oxley, esse tipo

de enfoque pode gerar um efeito adverso se os controlos falharem, uma vez que a forma ultrapassou o conteúdo.

3. Ter em consideração o custo do desenvolvimento de um programa de controlos internos no seu modelo operacional.

Vários bancos de pequena dimensão tinham planos operacionais apropriados, mas falharam porque não levaram em consideração os custos (substanciais) associados ao desenvolvimento de um programa de controlos internos para cumprir os regulamentos impostas pelo FDICIA. Isso pode ocorrer com as companhias de capital sujeitas à Lei Sarbanes- Oxley. Bons controlos internos não representam uma despesa única e isolada; ao contrário, alteram fundamentalmente o custo operacional. Eventos recentes situaram-nos num período ímpar da História Empresarial Americana. A exigência de responsabilizar a Gestão, assim como a necessidade de vincular a adequada Gestão às eficazes actividades de controlo nunca foi tão evidente.

Empresas e executivos cujo pensamento é inovador vão aproveitar essa oportunidade.

Referências Bibliográficas

BIBLIOGRAFIA

IFAC (s/d), *NIR 220 – Controlo de Qualidade do Trabalho de Revisão/Auditoria*, Manual do ROC, CD Versão - 12, Lisboa.

DOWNES, J.; GOODMAN, J. *Dictionary of finance and investment terms*. 6^a ed. Barron's, 2006

HAMILTON, S.; *The enron collapse*. International Institute for Management Development - IMD. Switzerland, 05/2003

CORPORATE GOVERNANCE RULE PROPOSALS: *Reflecting recommendations from the NYSE corporate accounting and listing standards committee as approved by the NYSE board of directors*.

DE ITOZ, Cláudio. *Disclosure voluntário em empresas de governança corporativa no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Fundação Visconde de Cairu. Salvador: 2006.

CARVALHO, S. (2002), *O Controlo de Qualidade*, comunicação apresentada na OROC, Lisboa.

GUTIÉRREZ, C. (2001), *El control de calidad en auditoria: Nueva recomendación de la UE*, *Partida Doble*, Março, pp.58-85.

RIQUELME, M. e MENÉNDEZ, J. (2002), *Los Sistemas de control de calidad del a auditoria en la UE*, *Partida Doble*, Fevereiro, pp. 30-38.

SOARES, A. (2000), *Controlo da Qualidade em Auditoria – Os Comitês de auditoria e o caso Português*, Dissertação para conclusão de Licenciatura em Auditoria, Instituto Politécnico do Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto.

SOUSA, R. (2004), *O Controlo da Qualidade – Uma necessidade uma obrigação*, comunicação apresentada no VII Encontro Luso-Galaico, Aveiro, 29-30 Outubro.

DAVENPORT, Thomas H. *Reengenharia de processos*. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

VILLELA, C. *Mapeamento de Processos como Ferramenta de Reestruturação e Aprendizado Organizacional*. Florianópolis: UFSC, 2000, Tese de Mestrado.

DELOITTE, *Guia Deloitte*. São Paulo, 2003

Anexos

ANEXOS

Anexo I – Secções

Secção 302: certificação trimestral e anual dos controlos e procedimentos de divulgação

A Secção 302 impõe novos níveis de responsabilidade aos Directores Executivos e Directores Financeiros, que agora devem declarar *pessoalmente* que a divulgação dos controlos e procedimentos foi implementada e avaliada. (A SEC também apresentou uma exigência de divulgação expandida que inclui controlos e procedimentos internos para emissão de relatórios financeiros, além da exigência relacionada com os controlos e procedimentos de divulgação.) As regras também foram alteradas: o Director Executivo deve agora reconhecer directamente a responsabilidade pelos controlos internos que antigamente era amplamente delegada ao Director Financeiro. Em cada arquivo trimestral ou anual, o Director Executivo e o Director Financeiro devem declarar que:

- são responsáveis pelos controlos e procedimentos de divulgação;
- desenharam esses controlos (ou supervisionaram seu desenho) para assegurar que as informações materiais cheguem ao seu conhecimento; avaliaram a eficácia desses controlos a cada trimestre;
- apresentaram suas conclusões em relação à eficácia desses controlos;
- divulgaram ao seu Comité de Auditoria e aos seus auditores independentes todas as deficiências significativas encontradas nos controlos, as insuficiências materiais e os actos de fraude envolvendo funcionários da administração ou outros funcionários que desempenham papéis significativos nos controlos internos da companhia; indicaram no arquivamento na SEC todas as alterações significativas efectuadas nos controlos.

Secção 906: responsabilidade empresarial pelos relatórios financeiros

Outra medida da Lei Sarbanes-Oxley, amplamente divulgada – a Secção 906 –, entrou em vigor em Agosto de 2002. Essa secção exige que Directores Executivos e Directores Financeiros assinem e certifiquem o relatório periódico contendo as demonstrações financeiras. A certificação executiva declara que o relatório cumpre as exigências de emissão de relatórios determinadas pela SEC e que representam adequadamente a condição financeira da companhia, bem como os resultados de suas operações. O incumprimento dessa exigência tem um alto preço: multas de até US\$5 milhões e até 20 anos de prisão podem ser as penas

impostas para o incumprimento intencional. Esta é uma medida que sustenta a “engrenagem” da Lei.

O cumprimento de algumas determinações da Secção 302 pode parecer relativamente simples. Por exemplo, reafirmar a cada trimestre que o Director Executivo e o Director Financeiro são responsáveis pelos controlos e procedimentos de divulgação tornar-se-á uma tarefa habitual. Para uma organização dinâmica que esteja a criar novos produtos e serviços, concluindo fusões e aquisições, formando alianças e reorganizando divisões e departamentos, a simples logística de desenvolver, monitorar e avaliar esses controlos pode rapidamente tornar-se desanimadora.

Secção 404: avaliação anual dos controlos e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros

A Secção 404 determina uma avaliação anual dos controlos e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. Como a Secção 302, ela exige que:

- os Directores Executivos e os Directores Financeiros avaliem e testem periodicamente a eficácia desses controlos.
- A Secção 404 obriga as companhias a incluir nos seus relatórios anuais um relatório sobre controlos internos emitido pela administração que:
 - afirme sua responsabilidade pelo estabelecimento e pela manutenção de controlos e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros;
 - avalie e atinja conclusões acerca da eficácia dos controlos e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros; declare que o auditor independente da companhia atestou e reportou a avaliação feita pela administração sobre seus controlos e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros.

Artigos

- • Arts 302 e 906 – Certificações pelo CEO (Chief Executive Officer) e CFO (Chief Financial Officer) dos relatórios anuais contendo as demonstrações financeiras das companhias sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- • Art. 402 – Proibição de empréstimos para conselheiros e directores.
- • Art. 301 – Regras adoptadas pela SEC em relação ao comité de auditoria independente.

- • Arts. 201 e 202 – Proibição de prestação de certos serviços pelas empresas de auditoria externa.
- • Arts 404, 406 até 409 - Maior publicidade das informações e fiscalização pela SEC, que deverão ser publicadas em tempo real.
- • Art. 304 – Penalidades para directores e conselheiros por violações do dever de conduta, quando eles modificarem e publicarem relatórios com alterações nas informações financeiras.
- • Art. 306 – Limitação aos planos de benefícios para empregados da alta administração.
- • Art. 307 – Padrões de conduta profissional para advogados.
- • Art. 804 – Prescrição das penalidades, tendo por objectivo questões relativas à fraude e à manipulação de informações envolvendo valores mobiliários, em cinco anos após a ocorrência do fato ou dois anos após o descobrimento da sua ocorrência, o que for maior.

Anexo II – Etapas para o Desenvolvimento de um Programa de Controlos Internos

Etapa 1 - Correcta orientação das secções

Etapa 2 - Comprometer-se e organizar-se

Etapa 3 - Seleccionar uma estrutura de controlos internos apropriada

Várias estruturas para a avaliação dos controlos internos estão disponíveis. Entre as mais proeminentes, encontramos:

1. ***COSO*** – Estrutura Integrada de Controlos Internos: Desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e patrocinada pela AICPA, FEI e IIA, entre outros, o COSO é a estrutura dominante nos Estados Unidos. As directrizes foram publicadas em 1991, com revisões antecipadas e actualizações posteriores. Acreditamos que esta será a estrutura escolhida pela grande maioria das companhias de capital aberto sediada nos EUA.

2. ***CoCo*** – Modelo de Controlos: Desenvolvido pelo *Criteria of Control Committee of Canadian Institute of Chartered Accountants*, o CoCo concentra-se nos valores comportamentais como a base fundamental para os controlos internos de uma companhia, e não na estrutura e nos procedimentos de controlo.

3. ***Turnbull Report*** – Controlos Internos: Directrizes para Directores sobre o Código Combinado: Desenvolvido pelo *Committee on Corporate Governance of the Institute of Chartered Accountants in England & Wales*, em parceria com a *London Stock Exchange*, o guia foi publicado em 1999. O *Turnbull* exige que as companhias identifiquem, avaliem e administrem seus riscos significativos e avaliem a eficácia do sistema de controlos internos relacionado.

4. ***ACC*** – *Australian Criteria of Control*: Emitido em 1998 pelo *Institute of Internal Auditors* – Austrália, o ACC enfatiza a competência da administração e dos funcionários para desenvolver e operar a estrutura de controlos internos. Trata-se de um controlo independente, que inclui atributos como atitudes, comportamentos e competência, e é promovido como o enfoque mais compensador em termos de custo para os controlos internos.

5. **King Report** – Expedido pelo *King Committee on Corporate Governance* em 1994, promove padrões gerais para a Gestão na África do Sul. O *King Report* ultrapassa os aspectos financeiros e reguladores usuais da Gestão, direccionando questões sociais, éticas e ambientais.

Etapa 4 - Conferir poderes ao Comité de Divulgação

Comité Director de Trabalho.

Um grupo de nível geral, que supervisiona e coordena todas as actividades de controlos internos. Em companhias pequenas, esse comité pode consistir apenas do Director Executivo e do Director Financeiro. Organizações de maior porte podem ter proporcionalmente um número maior de integrantes.

Comité de Divulgação.

A SEC aconselha todas as companhias de capital aberto a criar um Comité de Divulgação para assegurar que os registos da companhia sejam claros, precisos, pontuais e completos. O comité estipula parâmetros para a divulgação e verifica a pertinência das divulgações em todas as informações difundidas publicamente.

Equipa de Gestão do Programa de Controlos Internos.

Responsável por uma grande parte do trabalho dos controlos internos. As actividades da equipa incluem avaliação, desenvolvimento, implementação e correcção dos controlos internos.

Determinação da pertinência das divulgações nos esboços de todas as informações difundidas publicamente.

Supervisão do processo pelo qual as divulgações são criadas e revisadas.

Identificação do que constitui transacções ou eventos “significativos”.

Identificação de que constitui uma “deficiência significativa” e “insuficiência material” no desenho ou na operação dos controlos internos.

Certificação de que o Director Executivo e o Director Financeiro estejam cientes das informações materiais que podem afectar as divulgações.

Revisão das deficiências dos controlos com o Director Executivo e com o Director Financeiro para verificar se, individual ou globalmente, elas constituem uma insuficiência material, e realização de recomendações quanto à sua divulgação nos registos na SEC.

Etapa 5 - Estabelecer um programa de Controlos Internos

Anexo III – Norma Internacional de Revisão/ Auditoria 220 – Controlo de Qualidade do Trabalho de Revisão/Auditoria

As Normas Internacionais de Revisão/Auditoria (NIR's) destinam-se a ser aplicadas no exame de DF's. As NIR's destinam-se a ser aplicadas, adaptadas como necessário, ao exame de outras informações e a serviços relacionados.

As NIR's contêm os princípios básicos e os procedimentos, juntamente com orientação relacionada na forma de material informático e outro. Em circunstâncias excepcionais, um revisor/auditor pode julgar necessário afastar-se de uma NIR a fim de com mais eficácia atingir o objectivo de uma revisão/auditoria. Quando tal situação surgir, o revisor/auditor deve estar preparado para justificar o afastamento. As NIR's só necessitam de ser aplicadas a matérias de relevância material.

FEE (1998a), em termos práticos, resume: “A ISA 220 estabelece normas e proporciona orientações sobre controlo de qualidade relativamente às políticas e procedimentos de uma firma de auditoria no âmbito do seu trabalho de uma forma geral e procedimentos respeitantes ao trabalho delegado em assistentes numa auditoria individual. A norma exige que as políticas e procedimentos de controlo de qualidade sejam implementados tanto a nível da firma de auditoria como a nível das auditorias individuais”.

Assim sendo, conforme refere a própria NIR 220, os objectivos das políticas de CQ são:

- “Requisitos profissionais: O pessoal da firma deve aderir aos princípios de Independência, Integridade, Objectividade, Confidencialidade e Comportamento Profissional;
- Habilitações e Competência: A firma deve ser integrada por pessoal que tenha atingido e mantenha as Normas Técnicas e a Competência Profissional necessárias para os habilitar a cumprir as suas responsabilidades com o devido zelo;
- Atribuição: O trabalho de revisão/auditoria deve ser atribuído a pessoal que tenha o grau de prática técnica necessários nas circunstâncias;

- Delegação: Devem existir direcção, supervisão e verificação suficientes do trabalho a todos os níveis a fim de proporcionar segurança razoável de que o trabalho executado satisfaz normas de qualidade apropriadas;
- Consulta: Quando necessário, deve proceder-se a consultas dentro ou fora da firma à entidades que tenham a perícia apropriada;
- Aceitação e Retenção de Clientes: Deve ser conduzida uma avaliação dos clientes prospectivos e uma revisão, numa base permanente, dos clientes existentes. Na tomada de decisão de aceitar ou reter um cliente, devem ser consideradas a independência e capacidade da firma para servir o cliente de forma devida;
- Monitorização: Deve ser monitorizada a adequação continuada e a eficácia operacional das políticas e procedimentos de controlo de qualidade”.

Originalmente estava previsto pelo IFAC a actualização da norma 220 de modo a abranger tanto o CQ para os trabalhos de auditoria como para outros serviços relacionados com o âmbito restrito à auditoria nas demonstrações financeiras. Posteriormente, este projecto foi reestruturado, resultando em duas normas de CQ separadas (a *International Standards on Quality Control* (ISQC) a nível da firma e a ISA 220 Revista – a nível dos trabalhos de auditoria). Deste modo pode-se verificar claramente a segregação dos dois níveis de responsabilidade: o da firma e o dos trabalhos. “As deficiências num sistema de controlo de qualidade da firma, não são indicadoras de que um trabalho específico não tenha sido realizado em concordância com as normas profissionais aplicáveis. Reciprocamente, deficiências nos trabalhos individuais não indicam necessariamente que o sistema de controlo de qualidade de uma firma é insuficiente para proporcionar com razoável segurança a sua obediência com as normas profissionais aplicáveis”

Surge assim na nova proposta e no âmbito dos trabalhos de auditoria, as grandes linhas de alterações, que são significativas:

- Comprometimento relativamente à liderança e responsabilidade do CQ, assim como a promoção de uma cultura interna orientada para a promoção e condução ao CQ, por parte do responsável do trabalho da auditoria;

- Obtenção de um entendimento sobre as potenciais ameaças, salvaguardas, eliminação ou redução no que se refere a questões do foro ético, incluindo contendas de independências e quebras de políticas ou procedimentos;
- Responsabilização por parte do responsável pela auditoria, da execução desta de acordo com as normas profissionais e toda a regulamentação legal e aplicável. Inclui a revisão dos próprios papéis de trabalho antes da emissão do relatório e a possibilidade e o incentivo à consulta em assuntos melindrosos quer no âmbito da própria equipa de auditoria quer fora dela e/ou da própria firma;
- Compromisso por parte do responsável pela auditoria da apropriada revisão dos processos no âmbito do CQ assim como da existência de controladores-relatores;
- O encarregado, assim como os elementos da equipa, são obrigados a comunicar a existência de queixas formais ou alegações sobre um eventual não cumprimento das normas profissionais aplicáveis

Anexo IV

Composição da Lei *Sarbanes-Oxley*:

Capítulo I - Criação do Órgão de Supervisão do Trabalho dos Auditores Independentes

Capítulo II - Independência do Auditor

Capítulo III - Responsabilidade Corporativa

Capítulo IV - Aumento do Nível de Divulgação de Informações Financeiras

Capítulo V - Conflito de Interesses de Analistas

Capítulo VI - Comissão de Recursos e Autoridade

Capítulo VII - Estudos e Relatórios

Capítulo VIII - Prestação de Contas das Empresas e Fraudes Criminais

Capítulo IX - Aumento das Penalidades para Crimes de Colarinho Branco

Capítulo X - Restituição de Impostos Corporativos

Capítulo XI - Fraudes Corporativas e Prestação de Contas